



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

752  
mo  
Proc.:187332/2018

Folha:

Rubrica:

Portaria nº 30/2020- GAB/SINFRA, fls. 1066 a 1068; Minuta de Edital, fls. 1069 a 1118; Minuta do Contrato, fls. 1119 a 1136; Despacho CSL, fls. 1137.

Ressalte-se que já consta nos autos Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital de Licitação e seus anexos, fls. 466/471 e 796/800, porém, em razão das orientações do Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020 as atividades presenciais foram suspensas acarretando a defasagem da Planilha Orçamentária, em consequência foi necessário o retorno dos autos ao setor competente, para a juntada de nova documentação técnica.

Diante disso, retornaram os autos para nova manifestação por parte desta Assessoria Jurídica.

**É o relatório.**

### **ANÁLISE JURÍDICA**

#### **1. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Primeiramente, observa-se que, no âmbito federal, com a edição do Decreto 3.931/01 e, mais recentemente, com o Decreto 7.892/13 (alterado pelo decreto nº 9.488/2018), que revogou o anterior, ficou superada a discussão sobre o cabimento do SRP para a contratação de serviços.

Apesar de o art. 15 da Lei 8.666/93 apenas mencionar o cabimento do Sistema para compras, o Decreto Federal expressamente autorizou sua utilização para a contratação de serviços que, obviamente, devem ser compatíveis com a natureza desse sistema.

Com efeito, prescreve o art. 1º do Decreto 7.892/13:

**“As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto”.** (grifou-se)

De igual modo, o Decreto Estadual nº 36.184/20, ao qual esta Secretaria de Estado está vinculada, trouxe a seguinte dicção:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

753  
Proc.:187332/2018

Folha:

Rubrica:

Art. 1º As **contratações de serviços** e a aquisição de bens, no âmbito da Administração Pública Estadual, quando efetuadas por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, observarão a legislação pertinente e o disposto neste Decreto.  
Parágrafo único. Subordinam-se a esta norma os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

O mesmo Decreto Estadual, ao definir Sistema de Registro de Preços, assim ratifica em seu art. 2º, inc. I: “Sistema de Registro de Preços - SRP: **conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços**, aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Quanto à possibilidade de adotar o Registro de preço, o Decreto Estadual nº 36.184/20 assim dispõe, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, por meio da Secretaria-Adjunta de Registro de Preços, e poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes, com celeridade e transparência;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo for conveniente;

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração; e

V - houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

**§ 1º Além das situações a que se refere o caput, o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado em outras hipóteses, desde que observados o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e este Decreto.**

Observa-se que, embora haja expressa menção quanto às hipóteses que poderão ensejar a adoção do Sistema de Registro de Preços, o seu §1º deixa claro que este rol é meramente exemplificativo, podendo a Administração utilizar o sistema em outras hipóteses a seu critério.

Por outro lado, a doutrina corrobora com este entender, endossando inclusive a possibilidade de adoção o Sistema de Registro de Preços em casos de serviço de engenharia, como se trata no caso em tela, senão veja-se:





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA

(...) Ainda que a Lei aluda apenas ao caso de registro de preços para compras, não se pode vislumbrar alguma característica inerente quer à sistemática de registro, quer aos contratos de obras ou serviços, que inviabilize a generalização do sistema. O silêncio legislativo não pode, por isso, ser interpretado como vedação.

**(...) Afirma-se, pois, que o sistema de registro de preços, em virtude de que criado para conferir efetividade aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, não tem o uso restrito às compras, e pode ser utilizado como procedimento preliminar de contratações de outra natureza, como os serviços e eventualmente obras.<sup>1</sup>**

\* \* \*

A norma que institui o sistema de registro de preços carece de regulamentação pelos entes federados, o que de fato já ocorreu quicá na totalidade dos Estados e Municípios. **Pela lógica acima exposta, todos os regulamentos e leis editados com o propósito de regular o sistema de registro de preços podem contemplar a possibilidade de sua utilização para contratações de outras espécies, que não as compras.**

(...) Dentro dessa perspectiva, de ampliar a incidência do registro de preços, **defende-se a tese de que ele seja utilizado para obras e serviços de engenharia, desde que compatíveis com a sua sistemática.**

Como dito, **o registro de preços deve ser utilizado para objetos padronizados**, com as mesmas características, cuja variável reside na quantidade. A ideia é que o fornecedor registre o preço de uma unidade, dispondo-se a executar várias delas, de acordo com as demandas da Administração. Se houver obra e serviço de engenharia com esses perfis, é perfeitamente cabível o registro de preços.<sup>2</sup>

Do ponto de vista jurisprudencial, há muito os tribunais entendem pela possibilidade adoção do SRP para casos de serviços, explicando que o regulamento estadual, como é o caso do Decreto nº 36.184/20, pode estender as hipóteses do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme se vê do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis literis*:

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARTIGO 15, LEI 8.666/93 - LIMITAÇÕES.

**1. O regime de licitações por registro de preços foi ampliado pelos Decretos Regulamentadores 3.931/2001 e 4.342/2002, sendo extensivo não só a compras mas a serviços e obras.**

2. Embora auto-aplicável, o art. 15 da Lei 8.666/93 pode sofrer limitações por regulamento estadual ou municipal, como previsto no § 3º.

3. Sociedade de economia mista que, na ausência de norma própria, submete-se aos limites municipais, se não contrariarem eles a Lei de Licitações.

4. Legalidade do Decreto 17.914/93, do Município de São Paulo, que afastou a incidência do registro de preços para a execução de obras.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2012, p. 223.

<sup>2</sup> SANTOS, José Anacleto Abduch. Parecer intitulado “O sistema de registro de registro de preços para contratação de serviços e obras”, veiculado na RJML nº 07, de junho/ 2008, p. 13.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA

5. Recurso ordinário improvido.<sup>3</sup>

Sendo mais específico, o Tribunal de Contas da União menciona a aplicabilidade do sistema de registro de preço para manutenção e a conservação de instalações prediais, é o que se vê:

Acórdão 3605/2014-Plenário

É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros.

Portanto, não há óbice legal para que haja a adoção do Sistema de Registro de Preços na presente licitação, desde que observado o Decreto Estadual nº 36.184/20 e a Lei nº 8.666/93.

## 2. DA ATENÇÃO À MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Dispõe o Decreto Estadual nº 36.184/20 sobre a modalidade e tipo de licitação que deve ser escolhida:

Art. 10. A licitação para registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado e **poderá ser realizada na modalidade** pregão ou **concorrência**, do tipo menor preço, ou, quando couber, nos moldes da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 2º O julgamento por técnica ou técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

As contratações a serem realizadas pela Administração Pública devem ser revestidas de cuidados e adotar procedimentos a fim de atender o devido destino dos recursos financeiros, bem como a devida aplicação. Sem embargo, a Administração optou pelo procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sendo que esta pode ser conceituada, nos termos do §1º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

<sup>3</sup> STJ - RMS 15647/SP; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0153711-9; Relatora Ministra ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA; Data do Julgamento 25/03/2003; data da Publicação 14.04.2003.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Proc.:187332/2018

Folha:

Rubrica:

756  
mo

“Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

Segundo Marçal Justen Filho<sup>4</sup> a licitação, na modalidade concorrência, especialmente na fase da divulgação, comporta maior amplitude, motivo pelo qual aumenta a disputa entre os licitantes, assegurando ainda mais o interesse público.

Neste passo, ante a complexidade do objeto e diante do vulto econômico da presente licitação, esta Assessoria Jurídica **reputa ser mais adequada a adoção da modalidade concorrência, estando correta também a escolha do tipo menor preço, pois adequa ao art. 10, caput, do Decreto Estadual nº 36.184/20.**

### **3. DEMAIS ELEMENTOS DA MINUTA DO EDITAL**

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº. 8.666/93, seguintes termos:

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 252.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Ato contínuo, o art. 40 da Lei nº 8.666/93 traz em seu bojo normas e condições que devem vigorar no edital quando da sua elaboração. Senão, veja-se:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias

Ademais, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, cumpre observar também o que preceitua o Decreto Estadual nº 36.184/20, *in verbis*:

**Art. 13.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará

o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a ser adquiridas pelos órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto art. 28, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - a abrangência territorial do registro de preços;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a ser utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a ser adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 21;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

759  
Proc.: 187332/2018

Folha:

Rubrica:

- VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
- VIII - penalidades por descumprimento das condições estabelecidas;
- IX - o preço unitário máximo que o órgão ou entidade se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a ser adquiridas; e
- X - previsão para registros de preços de outros fornecedores ou prestadores de serviços, além do primeiro colocado.

§ 1º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não deve ser considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 2º Quando o termo de referência ou o projeto básico exigir amostra, o edital deverá prevê a requisição somente do primeiro colocado.

§ 3º Para não tornar economicamente inviável o fornecimento ou a prestação de serviços, o edital poderá garantir a quantidade ou valor de demanda mínima.

**Art. 14.** Integram o edital:

I - obrigatoriamente:

- a) termo de referência;
- b) minuta da ARP;
- c) minuta de contrato;

II - quando for necessário, modelo de planilha de composição de preços, para o caso de prestação de serviços.

Sendo assim, compulsando os autos, depreende-se que a minuta do edital e seus anexos estão compatíveis com os ditames legais.

#### **4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Nesta análise, traz-se à baila o que versa o Decreto Estadual nº 36.184/20, observe-se:

##### **DA PESQUISA DE PREÇO**

Art. 12. A estimativa de preços para balizar os processos de licitação para registro de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;

**III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses antes da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou**

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses antes da data de divulgação do instrumento convocatório.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Proc.: 187332/2018

Folha:

Rubrica:

760

MB

Nesta senda, registra-se o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do assunto:

**Acórdão nº 296/2017 - Plenário**

A utilização do Sinapi, do Sicro e de outros sistemas oficiais de custos como parâmetro de verificação por este Tribunal se afigura dentro dos contornos de legalidade e de aferição da economicidade da contratação, autorizados pelo art. 70, caput, da Constituição Federal.

**Acórdão nº: 719/2018 - Plenário**

As regras e os critérios para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública devem se basear precipuamente nos sistemas referenciais oficiais de custo (Sinapi e Sicro), estabelecidos no Decreto 7.983/2013 – no caso de certames fundamentados na Lei 8.666/1993 que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União –, bem como no art. 8º, §§ 3º, 4º e 6º, da Lei 12.462/2011, e no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 13.303/2016. Tais referenciais consideram, de forma direta ou indireta, os parâmetros salariais e outras disposições de instrumentos de negociação coletiva de trabalho na formação de custos com a mão de obra.

**Acórdão nº: 2056/2015 – Plenário**

A Administração Pública deve observar, em suas licitações de obras e serviços de engenharia, os referenciais oficiais de mercado, em especial o Sinapi e o Sicro, justificando tecnicamente a adoção de valores distintos dos constantes desses sistemas.

**Acórdão nº: 454/2014 – Plenário**

A adoção do Sinapi e do Sicro como parâmetro de verificação pelo TCU se afigura dentro dos contornos de legalidade e de aferição da economicidade da contratação, autorizados pelo art. 70, caput, da Constituição Federal, devendo a adoção de valores divergentes ser fundamentada mediante justificativas técnicas adequadas.

Voltando-se aos orçamentos constantes nos autos, verifica-se que a administração utilizou como referência de preço a tabela SINAPI/ABRIL 2020 (fls. 890 a 914), estando, portanto, condizente com o Decreto Estadual nº 36.184/20 e com o entendimento jurisprudencial sobre a aceitabilidade dos preços estimados.

Noutro lado, nota-se também a indicação da referência do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, sendo utilizado como tabela oficial daquela administração estadual, estando condizente com os valores de mercado, consoante sedimentou também o TCU:

**Acórdão nº: 2654/2015 - Segunda Câmara**

Nos processos de fiscalização de obras, presume-se que os referenciais oficiais da Administração refletem os preços de mercado, razão pela qual podem e devem ser



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

considerados para a análise de adequação de preços e apuração de eventual superfaturamento. Alegações em contrário devem ser comprovadas com base em elementos fáticos que permitam afastar os preços de referência utilizados pelo TCU.

Assim, no que tange aos preços estimados, a planilha orçamentária condiz com as disposições legais e jurisprudenciais.

**5. DA DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA**

Considerando tratar-se o caso em tela de Sistema de Registro de Preços não é necessário, neste momento, a indicação de dotação orçamentária, conforme se verifica no art. 10, § 3º, do Decreto Estadual nº 36.184/20, *in verbis*:

**Art. 10.** A licitação para registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado e poderá ser realizada na modalidade pregão ou concorrência, do tipo menor preço, ou, quando couber, nos moldes da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

(...)

**§ 3º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material/serviço constante do Catálogo de Materiais e Serviços.**

Destarte, no que se refere à regularidade jurídica da minuta do edital, esta encontra-se devidamente atendida, inclusive, tendo sido o certame devidamente autorizado pela autoridade competente, consoante se constata à fl. 1057, obedecendo o disposto no art. 38, *caput*, Lei 8.666/93.

Por fim, importa esclarecer que a realização da presente licitação nesta Secretaria de Estado, sob Sistema de Registro de Preços, está autorizada pelo Decreto nº 32.613/17.

**CONCLUSÃO**

Ante os documentos expostos e análise jurídica realizada, **opina-se neste parecer no sentido de que a minuta do referenciado edital (e anexos) está compatível com a Lei de**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Licitações e Contratos e com o Decreto Estadual nº 36.184/2020, restando, pois, aprovada por esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.**

Por ser mais apropriado, considerando a modalidade concorrência, embora não macule o certame, sugere-se a substituição da terminologia “Termo de Referência” por “Projeto Básico”.

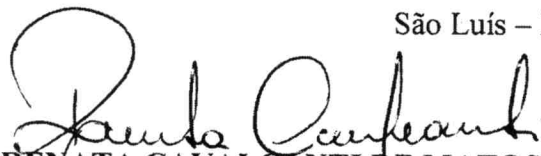
Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame.

**É o parecer. *Sub Censura.***


**ENCAMINHAMENTO**

**Retornem-se os autos à CSL/SINFRA para conhecimento do presente parecer e demais deliberações a seu cargo.**

São Luís – MA, 16 de setembro de 2020.

  
**RENATA CAVALCANTI DE MATOS DIAS**  
 Assessoria Jurídica/SINFRA  
 OAB/MA 11.581

**De acordo,**

  
**HERSON BRUNO LIRA CARO**  
 Chefe da Assessoria Jurídica/ASSJUR - SINFRA  
 ID: 00862720  
 OAB/MA 13.974

PMA-MA / CCL

**EM BRANCO**





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

763  
004002 mo  
FLS.:  
PROC.: 187332138  
RUB.:

**- ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTES À CONCORRÊNCIA Nº. 012/2020 – CSL/SINFRA -**

**CONCORRÊNCIA Nº. 012/2020 – CSL/SINFRA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187332/2018 – SINFRA, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO.

VALOR ESTIMADO: 22.601.611,75 (vinte e dois milhões e seiscentos e um mil e seiscentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**PREÂMBULO**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2020, na Sala de Sessão da Comissão Setorial de Licitação, sediada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, nesta Capital, reuniram-se em sessão pública os Membros da **COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SINFRA**, designados pela Portaria nº. 052/2020 – GAB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em 28 de julho de 2020, **ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM, EDGLEYNE MACEDO LOPES, VICENTE PRAZERES NUNES DA SILVA, RAFAELA LINDOSO BOGÉA e ANA MARGARETH MENDES FIGUEIREDO**, sendo o primeiro nomeado Presidente dos trabalhos para o presente certame, com o objetivo de proceder ao recebimento e abertura dos envelopes da **CONCORRÊNCIA Nº. 012/2020 – CSL/SINFRA**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**. A sessão teve seu desenvolvimento registrado, sem emendas ou ressalvas, conforme os atos e procedimentos adotados no Edital que rege a licitação em epígrafe. O Presidente dos trabalhos às quatorze horas e trinta minutos, pontualmente, declarou aberta a reunião, fazendo comunicação aos presentes sobre os objetivos da licitação, a ordenação dos trabalhos, a vedação de intervenção fora da ordem definida e limites quanto ao uso do celular. Na oportunidade, verificou-se que **10 (dez) empresas** se fizeram presentes à sessão licitatória. Em seguida, foi solicitado às licitantes presentes que apresentassem os documentos para credenciamento, bem como que se procedesse à entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, que foram numerados na ordem em que foram recebidos, sendo que os Envelopes nº. 02 (Proposta de Preços) foram rubricados pelo Presidente, pelos Membros da Comissão e pelos representantes legais das empresas **RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e MESO ENGENHARIA LTDA - EPP**. Após isso, procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelas licitantes participantes, constantes no credenciamento, visando à comprovação da existência de poderes para manifestação e prática dos demais atos de atribuição dos mesmos. Concluso, o credenciamento ficou na seguinte forma:

Nº	Empresa	CNPJ Nº	Representante
01	RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI	13.045.103/0001-10	Rosangela Porto de Lima C.I. 021176442002-7 Credenciada
02	AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA	63.407.548/0001-70	José Faustino dos Reis Júnior C.I: 052038922014-1 SSP/MA





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

764 mo  
FLS.: 004003  
PROC.: 1873321/18  
RUB.:

			Credenciado
03	FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA	09.654.059/0001-78	Sebastião Pereira Ferreira Junior C.i.: 110645989 CONFEA MA Credenciada
04	MESO ENGENHARIA LTDA - EPP	07.403.718/0001-78	Flávio Henrique de Jesus Pestana Sousa C.I: 050113892013-5 SSP/MA Credenciado
05	MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	00.207.409/0001-83	Olivia Mendes da Silva C.I: 016403922001-0 SSP/MA Credenciada
06	PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA	11.302.593/0001-67	Mariana Araújo Costa C.I. nº: 036972120080 Credenciada
07	AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI	15.110.791/0001-80	(Não credenciada na licitação. A licitante não apresentou documentação de credenciamento).
08	QUALITECH ENGENHARIA LTDA	69.388.361/0001-53	Georgiana Cunha Barroso CTPS 1620497519-7 Credenciado
09	MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	08.369.786/0001-20	Paulino Cunha Lira C.I: 016757962001-7 SSP/MA Credenciado
10	4 M A ENGENHARIA LTDA	32.253.402/0001-94	(Não credenciada na licitação. A licitante não apresentou documentação de credenciamento).

Encerrado o credenciamento, verificou-se que as empresas foram credenciadas, na forma do Edital Licitação. Dando continuidade ao certame, passou-se à abertura dos envelopes de Habilitação das Licitantes. Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 35672, de 19 de março de 2020, e Decreto nº 35831, de 20 de maio de 2020, visando a atender as medidas sanitárias estaduais destinadas à prevenção e contenção da COVID 19, esta Comissão informou que recolherá os envelopes procedendo a abertura em sessão para conferir a documentação apresentada e disponibilizará cópia digitalizada de todos os documentos em mídia, para posterior análise e manifestação, na forma da lei. Desse modo, devem as licitantes acompanhar a convocação através do sítio da SINFRA. Assim sendo, em consequência, a Relatora decidiu **SUSPENDER A SESSÃO**, oportunidade em que deixou sob a guarda da Comissão Setorial de Licitação os envelopes de Proposta de Preços, devidamente lacrados e rubricados. Ao final, o Presidente indicou que após concluída a análise, as licitantes seriam informadas do **RESULTADO DA HABILITAÇÃO** tanto no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, quanto no Diário Oficial da União - DOU, na forma do Edital de Licitação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata circunstanciada que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pela Relatora, pelos seus pares, bem como pelos demais licitantes presentes. Cópia da ata foi disponibilizada a todos os licitantes no site da SINFRA. São Luís (MA), 17 de novembro de 2020.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

765  
me  
FLS.: 004004  
PROC.: 187332148  
RUB.:

Athos de Carvalho de Melo e Alvim  
Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.

Rafaela Lindoso Bogéa  
Membro da CSL/SINFRA

Edgleyne Macêdo Lopes  
Membro da CSL/SINFRA

Ana Margareth Mendes Figueiredo  
Secretária da CSL/SINFRA

Vicente Prazeres Nunes da Silva  
Membro da CSL/SINFRA

LICITANTES:

Empresa	Representante(s) Credenciado(s)
RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI	
AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA	
FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA	
MESO ENGENHARIA LTDA - EPP	
MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	
PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA	
AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI	
QUALITECH ENGENHARIA LTDA	
MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	
4 M A ENGENHARIA LTDA	

PMA-MA / CCL

**EM BRANCO**



FLS.: **004005**  
 PROC.: 187332/18  
 RUB.: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA  
 COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL/SINFRA

Processo nº. 0187332/2018 – SINFRA.

Concorrência nº. 012/2020 – CSL/SINFRA

Assunto: Relatório de Habilitação

Objeto: Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos Municípios da Regional de Caxias, no Estado do Maranhão.

Senhores Licitantes,

Trata-se o presente processo da Concorrência nº. 012/2020 – CSL/SINFRA, cujo objeto consiste no Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos Municípios da Regional de Caxias, no Estado do Maranhão.

O Edital de Licitação da Concorrência nº. 012/2020 – CSL/SINFRA foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão e Jornal Pequeno no dia 29 de setembro e Republicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão e Jornal Imparcial no dia 09 de outubro de 2020, conforme Aviso de Licitação encaminhado pela Comissão Setorial de Licitação, cumprindo o que dispõe o art. 21, incisos I, II e III, e § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Cumprida a referida providência, às 14 horas e 30 minutos do dia 17 (dezessete) do mês de novembro do ano de 2020, foi realizada a sessão licitatória destinada ao recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, bem como para a abertura dos envelopes de habilitação, referentes à Concorrência nº. 012/2020 – CSL/SINFRA, tendo comparecido 10 (dez) empresas, representadas na forma a seguir:

Nº	Empresa	CNPJ Nº	Representante
01	RDC CONSTRUTORA EMPREENDEIMENTOS EIRELLI	E 13.045.103/0001-10	Rosângela Porto de Lima C.I. 021176442002-7 Credenciada
02	AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA	63.407.548/0001-70	José Faustino dos Reis Júnior C.I. 052038922014-1 SSP/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA  
 COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL/SINFRA

			Credenciado
03	FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA	09.654.059/0001-78	Sebastião Pereira Ferreira Junior C.I.: 110645989 CONFEA MA Credenciada
04	MESO ENGENHARIA LTDA - EPP	07.403.718/0001-78	Flávio Henrique de Jesus Pestana Sousa C.I.: 050113892013-5 SSP/MA Credenciado
05	MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	00.207.409/0001-83	Olivia Mendes da Silva C.I.: 016403922001-0 SSP/MA Credenciada
06	PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA	11.302.593/0001-67	Mariana Araújo Costa C.I. nº: 036972120080 Credenciada
07	AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI	15.110.791/0001-80	(Não credenciada na licitação. A licitante não apresentou documentação de credenciamento)
08	QUALITECH ENGENHARIA LTDA	69.388.361/0001-53	Georgiana Cunha Barroso CTPS 1620497519-7 Credenciado
09	MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	08.369.786/0001-20	Paulino Cunha Lira C.I.: 016757962001-7 SSP/MA Credenciado
10	4 M A ENGENHARIA LTDA	32.253.402/0001-94	(Não credenciada na licitação. A licitante não apresentou documentação de credenciamento).

Encerrado o credenciamento, verificou-se que as empresas foram credenciadas, tendo a Comissão Setorial de Licitação realizado, logo em seguida, a conferência pública da inviolabilidade no lacre dos envelopes de habilitação apresentados, procedendo a abertura para extração e apresentação pública da referida documentação.

Passo contínuo, a Relatora da Licitação solicitou aos representantes das empresas **RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e MESO ENGENHARIA LTDA - EPP** que verificassem o lacre e rubricassem o fecho de todos os Envelopes de Proposta de Preços, deixando-os sob a guarda da Comissão Setorial de Licitação, para abertura na etapa licitatória seguinte.

Após isso, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, e ao Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, a Comissão Setorial de Licitação comunicou aos representantes das licitantes que toda a documentação extraída dos Envelopes de Habilitação seria digitalizada e disponibilizada aos licitantes, para análise e manifestação no prazo legal, como forma de evitar a aglomeração de pessoas por longo período de tempo,





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SINFRA

FLS.: 004007  
PROC.: 187332/18  
RUB.: 9

o contato direto e simultâneo entre licitantes durante a análise da documentação e o possível contágio pelo Coronavírus.

Na oportunidade, o Presidente da CSL decidiu suspender a sessão licitatória, comunicando que a Comissão Setorial de Licitação emitiria Aviso de Disponibilização dos Documentos referentes às Concorrências nº 006 a 026/2020-CSL/SINFRA, para acesso das licitantes à documentação produzida nos referidos certames, para efeito de análise e interposição de recursos administrativos por parte das empresas participantes, na forma da lei.

Concluída a sessão licitatória, o Presidente da CSL indicou que, após concluída a análise da Documentação de Habilitação pela Comissão Setorial de Licitação, seriam as licitantes informadas acerca do **Resultado de Habilitação** tanto no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, quanto no Diário Oficial da União - DOU, na forma do Edital de Licitação, sendo, a partir de então, atribuído o prazo recursal, na forma do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Portanto, suspensa a referida sessão licitatória, a Comissão Setorial de Licitação - CSL procedeu à análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas licitantes, passando a emitir **Relatório de Habilitação**, nos seguintes termos:

**1. EMPRESAS HABILITADAS:**

**1.1. EMPRESA 4 M A ENGENHARIA LTDA:**

Analisando o Caderno de Habilitação apresentado pela referida licitante, foi verificado por esta Comissão Setorial de Licitação que a citada empresa atendeu plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA.

Assim sendo, a referida empresa encontra-se HABILITADA.

**1.2. EMPRESA QUALITECH ENGENHARIA LTDA:**

Analisando o Caderno de Habilitação apresentado pela referida licitante, foi verificado por esta Comissão Setorial de Licitação que a citada empresa atendeu plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA.

Assim sendo, a referida empresa encontra-se HABILITADA.

**1.3. DC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA:**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SINFRA

769  
L70  
004008  
FLS.:  
PROC.: 197332/18  
RUB.: 3

Analisando o Caderno de Habilitação apresentado pela referida licitante, foi verificado por esta Comissão Setorial de Licitação que a citada empresa atendeu plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA.

Assim sendo, a referida empresa encontra-se HABILITADA.

2. **EMPRESAS INABILITADAS:**

2.1. **EMPRESA AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA:**

A referida licitante não especificou os serviços, os valores e o percentual a serem subcontratados na Declaração de Subcontratação de Serviços, descumprindo exigência contida no item 13.4.9 do Edital da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA.

Nesse sentido, a referida licitante desatendeu a exigência contida no art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.

A licitante também não atendeu ao item 13.4.10 c/c o item 16.1.14 do Edital da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA na apresentação da Certidão da Junta Comercial do Estado do Maranhão da empresa indicada como Subcontratada, apresentando documento desatualizado.

Assim sendo, a referida empresa encontra-se INABILITADA a referida licitante não atendeu aos itens 13.3.7 a 13.3.12 do Edital de Licitação da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA.

Assim sendo, a referida empresa encontra-se INABILITADA.

2.2. **EMPRESA PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA:**

A referida licitante apresentou Declaração de Indicação de Subcontratada sem especificação de percentual, de serviços e valores, descumprindo exigência contida no item 13.4.9 do Edital da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA.

Assim sendo, a referida licitante descumpriu o que exige o art. 8º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

A referida licitante não apresentou Termo de Compromisso na Documentação de Habilitação da empresa indicada como subcontratada, descumprindo exigência contida no item 13.4.10 c/c o item 13.2.8 do Edital da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA.

A referida licitante não apresentou na Documentação de Habilitação da empresa indicada como subcontratada a Declaração exigida no item 13.2.8 a 13.2.10 do Edital de Licitação da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA.

004009

FLS.:

PROC.: 187332/16

RUB.: 9



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SINFRA

A referida licitante não atendeu ao item 13.4.10 c/c o item 16.1.14 do Edital de Licitação da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA na apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão da Empresa indicada como Subcontratada desatualizada.

Assim sendo, a referida empresa encontra-se INABILITADA.

**2.3. EMPRESA QUALITECH ENGENHARIA LTDA:**

A referida licitante apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial desatualizada, informando ser EPP no entanto tanto o balanço quanto declaração da própria empresa informa condição diversa.

Assim sendo, a referida empresa encontra-se INABILITADA.

**2.4. EMPRESA FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA:**

A referida licitante não atendeu aos itens 13.3.7 a 13.3.12 do Edital de Licitação da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA.

A referida licitante apresentou Garantia de Proposta de Preços emitida pela Empresa AUPOL BANK, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.249.744/0001-66, que não constitui instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, razão pela qual, a garantia de proposta de preços prestada, na forma do art. 31, inciso III, c/c art. 56, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, não atende exigência a contida no item 13.4.5 do Edital da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA.

Referida providência é recomendação feita pelo Tribunal de Contas da União – TCU quando da emissão dos Acórdãos nº 498/2011 e nº 2467/2017, sendo vedada a aceitação, pela Administração Pública, de fiança bancária emitida por instituição não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

A referida licitante não atendeu ao item 13.4.8 c/c o item 16.1.14 do Edital da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA na apresentação da Certidão da Junta Comercial do Estado do Maranhão, apresentando documento desatualizado.

Assim sendo, a referida empresa encontra-se INABILITADA.

**2.5. EMPRESA MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA:**

A referida licitante não atendeu ao item 13.4.10 c/c o item 13.2.2 do Edital de Licitação da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA quando deixou de apresentar a Ficha de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais da Empresa indicada como subcontratada.

Assim sendo, a referida empresa encontra-se INABILITADA.

**2.6. EMPRESA MESO ENGENHARIA LTDA:**

A referida licitante descumpriu o item 13.4.9 do Edital da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA quando não relacionou serviços dentro das faixas percentuais, falta o quantitativo e os valores a serem contratados, considerando o valor estimado da licitação, na Declaração de Subcontratação.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SINFRA

771  
mo  
FLS.: 004010  
PROC.: 187332/18  
RUB.: 9

Desse modo, a referida licitante desatendeu a exigência contida no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.

A referida licitante descumpriu o item 13.2.2 do Edital da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA quando não apresentou Ficha de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais.

Assim sendo, a referida empresa encontra-se INABILITADA

### 2.7. AGIL CONSTRUÇÕES

A referida licitante apresentou Declaração de Indicação de Subcontratada sem especificação de percentual, de serviços e valores, descumprindo exigência contida no item 13.4.9 do Edital da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA

Assim sendo, a referida empresa encontra-se INABILITADA

### 2.8. MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

A referida licitante não atendeu ao item 13.4.10 c/c o item 13.2.2 do Edital de Licitação da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA quando deixou de apresentar a Ficha de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais.

A referida licitante não atendeu aos itens 13.3.7 a 13.3.12 do Edital de Licitação da Concorrência nº 012/2020-CSL/SINFRA

Descumpriu o item 13.3.5. Relação dos Principais Equipamentos, em modelo próprio, disponíveis para utilização nos serviços, **juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da SINFRA, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.**

Assim sendo, a referida empresa encontra-se INABILITADA.

### 3. RESULTADO DE HABILITAÇÃO:

Diante do referido julgamento, a Comissão Setorial de Licitação decide **HABILITADAS** as empresas **4 M A ENGENHARIA LTDA, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **INABILITADAS** as empresas **AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA** conforme as razões de fato e de direito indicadas no presente relatório.

O processo encontra-se com vistas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação do **Aviso de Habilitação** a ser publicada tanto no **Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA** quanto no **Diário Oficial da União - DOU**, para efeito de apresentação de recurso administrativo, na forma do **art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93**, sendo o caso.

772  
mo

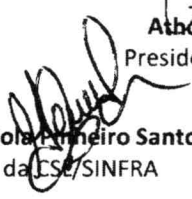
FLS.: **004011**  
PROC.: 197332/15  
RUB.: 2

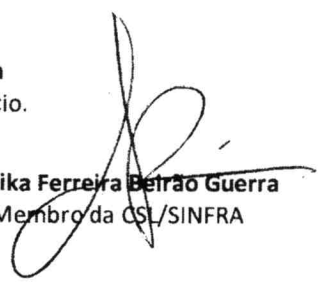


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL/SINFRA**

São Luís (MA), 11 de dezembro de 2020.

  
**Athos de Carvalho de Melo e Alvim**  
Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.

  
**Joselene Fabiola Figueiredo Santos**  
Membro da CSL/SINFRA

  
**Jessika Ferreira Beirão Guerra**  
Membro da CSL/SINFRA

PMA-MA / CCL

**EM BRANCO**





ELS.: 004012  
PROC.: 187332/18

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL/SINFRA

773  
ms

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187332/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 012/2020 - CSL/SINFRA**

### **RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de habilitação da **CONCORRÊNCIA N.º 012/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, que após análise, a Comissão declarou **HABILITADAS** as empresas **4 M A ENGENHARIA LTDA, QUALITECH ENGENHARIA LTDA e RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **INABILITADAS** as empresas **AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA e MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 17 de dezembro de 2020.

**Athos de Carvalho de Melo e Alvim**  
**Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.**



## D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS



QUINTA - FEIRA, 24 - DEZEMBRO - 2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187061/2018. CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - CSL/SINFRA. RESULTADO DE HABILITAÇÃO.** A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de habilitação da **CONCORRÊNCIA N.º 010/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE BACABAL, NO ESTADO DO MARANHÃO**, que após análise, a Comissão declarou **HABILITADAS** as empresas **GOMES SODRÉ ENGENHARIA LTDA, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e 4 M A ENGENHARIA LTDA** e **INABILITADAS** as empresas **AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, G H R GUTERRES EIRELI, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA PENIEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ARTES EM CONSTRUIR LTDA e SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. São Luís, 23 de dezembro de 2020. **Athos de Carvalho de Melo e Alvim-Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187152/2018. CONCORRÊNCIA Nº 011/2020 - CSL/SINFRA. RESULTADO DE HABILITAÇÃO.** A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de habilitação da **CONCORRÊNCIA N.º 011/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE CARUTAPERA, NO ESTADO DO MARANHÃO**, que após análise, a Comissão declarou **HABILITADAS** as empresas **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, e **INABILITADAS** as empresas **CONSTRUTORA PENIEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA., DA CONSTRUÇÕES LTDA., AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA., PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI e MESO ENGENHARIA LTDA-EPP**, conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. São Luís, 23 de dezembro de 2020. **Athos de Carvalho de Melo e Alvim-Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187332/2018. CONCORRÊNCIA Nº 012/2020 - CSL/SINFRA. RESULTADO DE HABILITAÇÃO.** A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de habilitação da **CONCORRÊNCIA N.º 012/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE**

**CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, que após análise, a Comissão declarou **HABILITADAS** as empresas **4 M A ENGENHARIA LTDA, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **INABILITADAS** as empresas **AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. São Luís, 23 de dezembro de 2020. **Athos de Carvalho de Melo e Alvim-Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187420/2018. CONCORRÊNCIA Nº 013/2020 - CSL/SINFRA. RESULTADO DE HABILITAÇÃO.** A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de habilitação da **CONCORRÊNCIA N.º 013/2020**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE ITAPECURU MIRIM, NO ESTADO DO MARANHÃO**, que após análise, a Comissão declarou **HABILITADAS** as empresas **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA., AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e 4MA ENGENHARIA LTDA.**, e **INABILITADAS** as empresas **AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA., PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA., DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA., ARTES EM CONSTRUIR LTDA., AGC ENGENHARIA LTDA. - EPP, FERREIRA JÚNIOR ENGENHARIA LTDA., GHR GUTERRES EIRELI, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., MESO ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. São Luís, 23 de dezembro de 2020. **Athos de Carvalho de Melo e Alvim-Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187475/2018. CONCORRÊNCIA Nº 014/2020 - CSL/SINFRA. RESULTADO DE HABILITAÇÃO.** A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de habilitação da **CONCORRÊNCIA N.º 014/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE AÇAILÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO**, que após análise, a Comissão declarou **HABILITADAS** as empresas **RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA PENIEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI** e **INABILITADAS** as empresas **AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, G H R GUTERRES EIRELI e PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI**, conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. São Luís, 23 de dezembro de 2020. **Athos de Carvalho de Melo e Alvim-Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.**



775  
 mo

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189201/2018  
 CONCORRÊNCIA Nº 16/2020 - CSL/SINFRA

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 016/2020, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PEDREIRAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise, a Comissão declarou HABILITADAS as empresas AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, 4MA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP e INABILITADAS as empresas MESO ENGENHARIA LTDA - EPP, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA, conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 23 de dezembro de 2020.  
 ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
 Presidente da CSL

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187332/2018  
 CONCORRÊNCIA Nº 12/2020 - CSL/SINFRA

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 012/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise, a Comissão declarou HABILITADAS as empresas 4 M A ENGENHARIA LTDA, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e INABILITADAS as empresas AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 23 de dezembro de 2020.  
 ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
 Presidente da CSL

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190781/2018  
 CONCORRÊNCIA Nº 21/2020 - CSL/SINFRA

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 021/2020, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO ESTADO-REGIONAL DE TIMON-MA, que após análise, a Comissão declarou HABILITADAS as empresas AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI; SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; QUALITECH ENGENHARIA LTDA e INABILITADAS as empresas REAL ENERGY LTDA, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, LDM CONSTRUÇÕES LTDA, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, GHR GUTERRES EIRELI, TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA, conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 23 de dezembro de 2020.  
 ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
 Presidente da CSL

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173283/2018  
 CONCORRÊNCIA Nº 7/2020 - CSL/SINFRA

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 007/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE CHAPADINHA, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise, a Comissão declarou HABILITADAS as empresas 4MA ENGENHARIA LTDA e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e INABILITADAS as empresas AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, G H R GUTERRES EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 23 de dezembro de 2020  
 ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
 Presidente da CSL

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187061/2018  
 CONCORRÊNCIA Nº 10/2020 - CSL/SINFRA

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 010/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE BACABAL, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise, a Comissão declarou HABILITADAS as empresas GOMES SODRÉ ENGENHARIA LTDA, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e 4 M A ENGENHARIA LTDA e INABILITADAS as empresas AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, G H R GUTERRES EIRELI, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ARTES EM CONSTRUIR LTDA e SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o

processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 23 de dezembro de 2020.  
 ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
 Presidente da CSL

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189225/2018  
 CONCORRÊNCIA Nº 19/2020 - CSL/SINFRA

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 019/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise, a Comissão declarou HABILITADAS as empresas AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, 4 M A ENGENHARIA LTDA - ME, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, RDC CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS E NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI e INABILITAR as empresas MESO ENGENHARIA LTDA, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, AGC ENGENHARIA LTDA - EPP, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, REAL ENERGY LTDA e FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 23 de dezembro de 2020.  
 ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
 Presidente da CSL

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190952/2018  
 CONCORRÊNCIA Nº 25/2020 - CSL/SINFRA

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 025/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE TUTÓIA, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise, a Comissão declarou HABILITADAS as empresas AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, 4MA ENGENHARIA LTDA, GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA e INABILITADAS as empresas FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, GHR GUTERRES EIRELI, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, D. A CONSTRUÇÕES LTDA, TORQUATO FERNANDES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA e MESO ENGENHARIA LTDA - EPP, conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 23 de dezembro de 2020.  
 ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
 Presidente da CSL

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187420/2018  
 CONCORRÊNCIA Nº 13/2020 - CSL/SINFRA

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 013/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE ITAPECURU MIRIM, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise, a Comissão declarou HABILITADAS as empresas NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA., AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e 4MA ENGENHARIA LTDA., e INABILITADAS as empresas AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA., PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA., DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA., ARTES EM CONSTRUIR LTDA., AGC ENGENHARIA LTDA - EPP, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA., GHR GUTERRES EIRELI, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., MESO ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 23 de dezembro de 2020.  
 ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
 Presidente da CSL

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187332/2018  
 CONCORRÊNCIA Nº 18/2020 - CSL/SINFRA

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 018/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE SÃO BENTO, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise, a Comissão declarou HABILITADAS as empresas NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e INABILITADAS as empresas, AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, ARTES EM CONSTRUIR LTDA, CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA, SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, M. C. CORRÊA LTDA, REAL ENERGY LTDA, D. A. CONSTRUÇÕES LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA e PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI e conforme relatório constante nos autos. Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e da União, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 23 de dezembro de 2020.  
 ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
 Presidente da CSL



PMA-MA / CCL  
**EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SINFRA

776  
me  
FLS.: 004039

PROC.: 187332/18

RUB.: ✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187332/2018  
CONCORRÊNCIA Nº 012/2020 - CSL/SINFRA

### RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS RECURSO

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de habilitação após Recurso da **CONCORRÊNCIA N.º 012/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, **HABILITADAS** as empresas **4 M A ENGENHARIA LTDA, QUALITECH ENGENHARIA LTDA e RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **INABILITADAS** as empresas **AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA e MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos.

São Luís, 27 de janeiro de 2021

**Athos de Carvalho de Melo e Alvim**  
Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.



NÍCIPIOS DA REGIONAL DE BACABAL, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou **HABILITADAS** as empresas GOMES SODRÉ ENGENHARIA LTDA, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e 4 M A ENGENHARIA LTDA e **INABILITADAS** as empresas AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, G H R GUTERRES EIRELI, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA PENIEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ARTES EM CONSTRUIR LTDA e SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos. Comunicamos ainda que a abertura do envelope de propostas de preços ocorrerá às 10:30 horas, do dia 02 de fevereiro de 2021, na sala de licitação da SINFRA, no Edifício Clodomir Milet, 1º Andar, à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, bairro Calhau, nesta Cidade, Estado do Maranhão. São Luís, 27 de Janeiro de 2021. Athos de Carvalho de Melo e Alvim Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187332/2018 CONCORRÊNCIA Nº 012/2020 - CSL/SINFRA. RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS RECURSO. A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de habilitação após Recurso da CONCORRÊNCIA N.º 012/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, **HABILITADAS** as empresas 4 M A ENGENHARIA LTDA, QUALITECH ENGENHARIA LTDA e RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e **INABILITADAS** as empresas AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA -EPP, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA e MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos. São Luís, 27 de janeiro de 2021. Athos de Carvalho de Melo e Alvim Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187475/2018 CONCORRÊNCIA Nº 014/2020 - CSL/SINFRA.RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS RECURSO.A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de habilitação após Recurso da CONCORRÊNCIA N.º 026/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE AÇAILÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, **HABILITADAS** as empresas RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e **INABILITADAS** as empresas CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, G H R GUTERRES EIRELI e PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos. São Luís, 27 de janeiro de 2021. Athos de Carvalho de Melo e Alvim Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189194/2018 CONCORRÊNCIA Nº 015/2020 - CSL/SINFRA. RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS RECURSO. A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de habilitação após Recurso da CONCORRÊNCIA N.º 015/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PINHEIRO, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, **HABILITADAS** as empresas AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI; D A CONSTRUÇÕES LTDA e QUALITECH ENGENHARIA LTDA e **INABILITADAS** as empresas CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, MESO ENGENHARIA LTDA – EPP, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, BRILHANTE CONSTRUTORA, CAP PROTENSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos. São Luís, 27 de janeiro de 2021. Athos de Carvalho de Melo e Alvim Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189201/2018 CONCORRÊNCIA Nº 016/2020 - CSL/SINFRA. RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS RECURSO. A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de habilitação após Recurso da CONCORRÊNCIA N.º 016/2020, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PEDREIRAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, **HABILITADAS** as empresas AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA e 4MA ENGENHARIA LTDA e **INABILITADAS** as empresas CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, MESO ENGENHARIA LTDA – EPP, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos. São Luís, 27 de janeiro de 2021. Athos de Carvalho de Melo e Alvim Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187332/2018 CONCORRÊNCIA Nº 018/2020 - CSL/SINFRA. RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS RECURSO. A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de habilitação após Recurso da CONCORRÊNCIA N.º 018/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE SÃO BENTO, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, **HABILITADAS** as empresas NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e **INABILITADAS** as empresas AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA -EPP, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA e RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos. São Luís, 27 de janeiro de 2021. Athos de Carvalho de Melo e Alvim Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.



MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, G H R GUTERRES EIRELI, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ARTES EM CONSTRUIR LTDA E SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos. Comunicamos ainda que a abertura do envelope de propostas de preços ocorrerá às 10:30 horas, do dia 02 de fevereiro de 2021, na sala de licitação da SINFR, no Edifício Clodomir Millet, 1º Andar, à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, bairro Calhau, nesta Cidade, Estado do Maranhão.

São Luís, 27 de Janeiro de 2021.  
ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
Presidente da CSL/SINFR, em exercício

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 22/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190782/2018

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFR torna público o resultado de habilitação após Recurso da CONCORRÊNCIA Nº 022/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE BALSAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, HABILITADAS as empresas AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e 4MA ENGENHARIA LTDA e INABILITADAS as empresas NOVO HORIZONTE EDIFICAÇÕES LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, DA CONSTRUÇÕES LTDA, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, IMPERMANTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, MESO ENGENHARIA LTDA EPP, REAL ENERGY LTDA, CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP e AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos.

São Luís, 27 de janeiro de 2021.  
ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
Presidente da CSL/SINFR, em exercício

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 26/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190984/2018

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFR torna público o resultado de habilitação após Recurso da CONCORRÊNCIA Nº 026/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE ARAMÉ, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, HABILITADAS as empresas QUALITECH ENGENHARIA LTDA., AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, 4MA ENGENHARIA LTDA. e DA CONSTRUÇÕES LTDA e INABILITADAS as empresas AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., NOVO HORIZONTE., PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA., SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA., IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA., DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA., ARTES EM CONSTRUIR LTDA., GHR GUTERRES EIRELI, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, e REAL ENERGY LTDA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos.

São Luís, 27 de janeiro de 2021.  
ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
Presidente da CSL/SINFR, em exercício

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 19/2020 - CSL/SINFR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189225/2018

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFR torna público o resultado de habilitação após Recurso da CONCORRÊNCIA Nº 019/2020, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, HABILITADAS as empresas AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, 4 M A ENGENHARIA LTDA - ME, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, RDC CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS E NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI e INABILITAR as empresas CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, MESO ENGENHARIA LTDA, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, SHAMMAH, TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, AGC ENGENHARIA LTDA - EPP, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, REAL ENERGY LTDA e FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos.

São Luís, 27 de janeiro de 2021.  
ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
Presidente da CSL/SINFR, em exercício

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 16/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189201/2018

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFR torna público o resultado de habilitação após Recurso da CONCORRÊNCIA Nº 016/2020, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PEDREIRAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, HABILITADAS as empresas AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA e 4MA ENGENHARIA LTDA e INABILITADAS as empresas CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, MESO ENGENHARIA LTDA - EPP, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos.

São Luís, 27 de janeiro de 2021.  
ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
Presidente da CSL/SINFR, em exercício

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 15/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189194/2018

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFR torna público o resultado de habilitação após Recurso da CONCORRÊNCIA Nº 015/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE PINHEIRO, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, HABILITADAS as empresas AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI; D A CONSTRUÇÕES LTDA e QUALITECH ENGENHARIA LTDA e INABILITADAS as empresas CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP., MESO ENGENHARIA LTDA -

EPP, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, BRILHANTE CONSTRUTORA, CAP PROTENSAO E CONSTRUÇÕES LTDA conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos.

São Luís, 27 de janeiro de 2021.  
ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
Presidente da CSL/SINFR, em exercício

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 24/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190966/2018

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFR torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 024/2020, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE GRAJAU, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise, a Comissão declarou HABILITADA a empresa AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e INABILITADAS as empresas AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, DA CONSTRUÇÕES LTDA., MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA., DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA., NOVO HORIZONTE EDIFICAÇÕES LTDA. - EPP, REAL ENERGY LTDA. e PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos.

São Luís, 27 de janeiro de 2021.  
ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
Presidente da CSL/SINFR, em exercício

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 7/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173283/2018

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFR torna público o resultado de habilitação após Recurso da CONCORRÊNCIA Nº 007/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE CHAPADINHA, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, HABILITADAS as empresas 4MA ENGENHARIA LTDA e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e INABILITADAS as empresas AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA., FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA., TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, G H R GUTERRES EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos. Comunicamos ainda que a abertura do envelope de propostas de preços ocorrerá às 09:30 horas, do dia 02 de fevereiro de 2021, na sala de licitação da SINFR, no Edifício Clodomir Millet, 1º Andar, à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, bairro Calhau, nesta Cidade, Estado do Maranhão

São Luís, 27 de janeiro de 2021.  
ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
Presidente da CSL/SINFR, em exercício

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 23/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180786/2018

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFR torna público o resultado de habilitação após Recurso da CONCORRÊNCIA Nº 023/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE ROSÁRIO, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, HABILITADAS as empresas AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI; QUALITECH ENGENHARIA LTDA, GOMES SODRE ENGENHARIA LTDA e INABILITADAS as empresas AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, G H R GUTERRES EIRELI, PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, ARTES EM CONSTRUIR LTDA, AGC ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA MC CORRÊA LTDA, NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI e REAL ENERGY LTDA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos.

São Luís, 27 de janeiro de 2021.  
ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
Presidente da CSL/SINFR, em exercício

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 12/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187332/2018

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFR torna público o resultado de habilitação após Recurso da CONCORRÊNCIA Nº 012/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, HABILITADAS as empresas 4 M A ENGENHARIA LTDA, QUALITECH ENGENHARIA LTDA e RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e INABILITADAS as empresas AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA - EPP, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA e MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos.

São Luís, 27 de janeiro de 2021.  
ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
Presidente da CSL/SINFR, em exercício

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 14/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187475/2018

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFR torna público o resultado de habilitação após Recurso da CONCORRÊNCIA Nº 026/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE ACAJÁNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO, que após análise dos recursos, a Comissão declarou, HABILITADAS as empresas RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e INABILITADAS as empresas CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, DELTA

778  
mo



PMA-MA 000

**EM BRANCO**





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

779  
004689  
FLS.:  
PROC.: 187332/18  
RUB.: J

**- ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA DESTINADA À ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA Nº. 012/2020 – CSL/SINFRA -**

Processo nº 0187332/2018 – SINFRA.

**OBJETO:** Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos Municípios da Regional de Caxias, no Estado do Maranhão.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 22.601.611,75 (vinte e dois milhões, seiscentos e um mil, setecentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

**PREÂMBULO**

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na Sala de Sessão da Comissão Setorial de Licitação, sediada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, nesta Capital, reuniram-se em sessão pública os Membros da **COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SINFRA**, designados pela Portaria nº. 052/2020 – GAB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em 28 de julho de 2020, **ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM, RAFAELA RABELO LINDOSO BOGÉA, EDGLEYNE MACEDO LOPES e ANA MARGARETH MENDES FIGUEIREDO**, sendo o primeiro nomeado Presidente dos trabalhos para o presente certame, e a segunda a Relatora dos autos, com o objetivo de proceder à abertura dos envelopes de proposta de preços referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 12/2020 – CSL/SINFRA**, que tem por objeto o **Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos Municípios da Regional de Caxias, no Estado do Maranhão**. A sessão teve seu desenvolvimento registrado, sem emendas ou ressalvas, conforme os atos e procedimentos adotados no Edital que rege a licitação em epígrafe. O Presidente dos trabalhos às quinze horas, pontualmente, declarou oficialmente aberta a reunião, fazendo comunicação aos presentes sobre os objetivos da licitação, a ordenação dos trabalhos, a vedação de intervenção fora da ordem definida e limites quanto ao uso do celular. Na oportunidade, verificou-se que **03 (três) empresas** se fizeram presentes à sessão licitatória, conforme relação de empresas licitantes abaixo. Em seguida, foi verificado o credenciamento dos representantes das licitantes, ficando este da seguinte forma:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
01	4 M A ENGENHARIA LTDA	32.253.402/0001-94	Marlon Gabriel Matos Mouzinho Carvalho RG: 040091552010-1 Credenciada
02	RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	13.045.103/0001-10	Rosângela Porto de Lima RG: 021176442002-7 SSP/MA Credenciada
03	QUALITECH ENGENHARIA LTDA	69.388.361/000-53	Georgiana Cunha Barroso CTPS 162049759-7 Credenciada

Encerrado o credenciamento, verificou-se que a empresa **SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** não foi credenciada para esta etapa procedimental, nos termos do Edital de Licitação. Dando continuidade ao certame, passou-se à abertura dos Envelopes de Propostas de Preços da Licitantes Habilitadas. Realizada a abertura dos referidos Envelopes de Propostas de Preços, foram anunciados, pela ordem, os seguintes valores:





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

780  
FLS.: 004690  
PROC.: 153332/15  
RUB.: J

Empresa	CNPJ	Proposta
4 M A ENGENHARIA LTDA	32.253.402/0001-94	R\$ 21.380.222,07 (vinte e um milhões trezentos e oitenta mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos)
RDC CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI NÃO APRESENTOU MÍDIA	E 13.045.103/0001-10	R\$ 20.352.783,88 (vinte milhões trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)
QUALITECH ENGENHARIA LTDA	69.388.361/0001-53	R\$ 21.864.435,63 (vinte e um milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)

Assim sendo, o Presidente da Comissão Setorial de Licitação suspendeu o certame para análise da referida proposta de preços, nos termos do Edital de Licitação. Após isso, a Comissão Setorial de Licitação, por intermédio de seu Engenheiro, Victor Medeiros Coelho, realizou a análise da proposta de preços apresentada pelas empresas. Retomados os trabalhos referentes à presente sessão licitatória, foi emitido o seguinte resultado de classificação pela Comissão Setorial de Licitação:

Empresa	CNPJ	Resultado de Análise à Proposta de Preços, nos Termos do Edital de Licitação
4 M A ENGENHARIA LTDA	32.253.402/0001-94	R\$ 21.380.222,07 (vinte e um milhões trezentos e oitenta mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) Resultado: 1º Classificada
QUALITECH ENGENHARIA LTDA	69.388.361/0001-53	R\$ 21.864.435,63 (vinte e um milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) Resultado: 2º Classificada
RDC CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI	E 13.045.103/0001-10	R\$ 20.352.783,88 (vinte milhões trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) Resultado: Desclassificado, não apresentou mídia, descumprindo o item 14.1 "f".

Após o comunicado do **Resultado da Análise das Propostas de Preços, conforme o Edital de Licitação**, foi repassada a palavra aos representantes das licitantes presentes nesta sessão licitatória, para efeito de manifestação acerca da intenção de interposição de recursos administrativos, o que foi negado pelos licitantes, por meio de seus respectivos representantes credenciados. O Presidente indicou que o referido **RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO** será publicado tanto no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, quanto no Diário Oficial da União - DOU, na forma do Edital de Licitação. Nada mais havendo a tratar, foi



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

781  
FLS.: 004691  
PROC.: 163332/19  
RUB.: J

lavrada a presente ata circunstanciada que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pela Relatora, pelos seus pares, bem como pelos demais licitantes presentes. Cópia da ata foi disponibilizada a todos os licitantes no site da SINFRA. São Luís (MA), 02 de fevereiro de 2021.

*Ata A.*  
Athos de Carvalho de Melo e Alvim  
Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.

*Rafaela Rabelo Lindoso Bogéa*  
Rafaela Rabelo Lindoso Bogéa  
Membro Relatora da CSL/SINFRA

*Edgleyne Macedo Lopes*  
Edgleyne Macedo Lopes  
Membro da CSL/SINFRA

Ana Margareth Mendes Figueiredo  
Secretária da CSL/SINFRA

**LICITANTES:**

4 M A ENGENHARIA LTDA	
RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<i>[Signature]</i>
QUALITECH ENGENHARIA LTDA	<i>[Signature]</i>



PMA-MA / CCL

**EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL/SINFRA

782  
mo  
FLS.: 004694  
PROC.: 187332/18  
RUB.: J

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187332/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 012/2020 - CSL/SINFRA**

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO**

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de CLASSIFICAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 012/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos Municípios da Regional de Caxias, no Estado do Maranhão**, que após análise técnica, a Comissão declarou **CLASSIFICADAS** as empresas: 1ª colocada: **4MA ENGENHARIA LTDA** com o valor R\$ 21.380.222,07 (vinte e um milhões trezentos e oitenta mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) e 2ª colocada: **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** com o valor de R\$ 21.864.435,63 (vinte e um milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), e desclassificada a empresa **RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** conforme constante na Ata de Sessão.

São Luís, 02 de fevereiro de 2021.

**ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM**

Presidente em exercício  
CSL/SINFRA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 27/2021 - CSL/EMSERH**

Processo Administrativo nº 18.363/2020 - EMSERH  
 Licitações-e [nº 855193]

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em REPROCESSAMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR POR ÓXIDO DE ETILENO E/OU VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO para os materiais utilizados na UPA paço do Lumiar, Hospital Regional de Caxias, Hospital Regional Alarico Pacheco, Hospital Macrorregional de Corotá e Hemomar.  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Lote.  
**DATA DA ABERTURA:** 26/02/2021 às 09h00min, horário de Brasília/DF.  
**Local de Realização:** Sistema Licitações-e www.licitacoes-e.com.br.  
 Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Informações adicionais serão prestadas na CSL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails csl@emserh.ma.gov.br e/ou (maiane.lobao@emserh.ma.gov.br) ou pelo Telefone (98) 3235-7333.

São Luís-MA, 1º de fevereiro de 2020.  
 MAIANE RODRIGUES CORRÊA LOBÃO  
 Agente de Licitação da EMSERH

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Ref.: PROCESSO Nº 0150935/2020 - SEAP/MA; ESPÉCIE: Resenha do Contrato nº 02/2021 - SEAP de 25/01/2021; oriundo do Pregão Eletrônico nº 60/2020-CLSL/SEAP; PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, CNPJ nº 13.127.340/0001-20 e a empresa Cutrim & Correa LTDA- ME, CNPJ nº 63.419.998/0001-83; OBJETO: a contratação de empresa para o fornecimento de insumos para oficina de corte e costura (materiais complementares) VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 3.484.199,55 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 2.614.532,73 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) referente ao lote/grupo I e, R\$ 869.666,82 (oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) referente ao lote /grupo II; VIGÊNCIA: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, 25/01/2021 e findará em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, I da Lei 8.666/93. BASE LEGAL DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Lei nº 10.520/2002; Decreto Federal nº10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº9.746/2012, Instrução Normativa SEGES/MP Nº03/2018, Decreto Estadual nº33.323/2017, Instrução Normativa nº03/2018-SEAP, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Estadual nº 10.403/2015 e demais normas pertinentes a espécie; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LOTE I- UNIDADE GESTORA:560101- Sec. De Estado de Administração Penitenciária. GESTÃO: 00001 GESTÃO GERAL; SUBAÇÃO:002702 - Material de Consumo; Fonte Recurso: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.99 - outros matérias de consumo; GRUPO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 003 outras despesas correntes. LOTE II- UNIDADE GESTORA: 560101- Sec. De Estado de Administração Penitenciária. GESTÃO: 00001 GESTÃO GERAL; SUBAÇÃO: 002702 - Material de Consumo; Fonte Recurso: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.99 - outros matérias de consumo; GRUPO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 003 outras despesas correntes. SIGNATÁRIOS: Murilo Andrade de Oliveira, CPF nº 976.346.386-68 - Secretário/SEAP, pela CONTRATANTE, e Gabriel Correa Cutrim - Representante Legal, CPF nº 027.472.813-37 pela CONTRATADA. TRANSCRIÇÃO: O presente Contrato foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica. DATA DE ASSINATURA: Em 25 de janeiro de 2021 as partes assinaram o presente Contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018 - ASSEJUR/SECTI, originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010896/2021, que entre si celebram, o ESTADO DO MARANHÃO através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.572.043/0001-65, neste ato representada pelo seu Secretário, DAVI DE ARAUJO TELLES, CPF nº 095.737.897-10, e a empresa CONSTRUTORA RAMPÁ EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.393.903/0001-78, Inscrição Estadual nº 123123259, com sede na Rod. MA-203, Estrada da Raposa, nº 03, Sala 11, Lote 03 e 04, Bairro Residencial Pirâmide, CEP: 65.138-000, neste ato representada por seu Representante Legal, CLARA LUCIA UCHÔA FREITAS, portador do RG nº 015820552000-0 SSP/MA e CPF nº 950.059.783-72. OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação da vigência e execução, ficando ambos prorrogados até o dia 30 de julho de 2021, cujo objeto é a Execução de Obra de Construção do IEMA Vocacional, no Município de Amarante do Maranhão/MA, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 005/2018 CCL/MA. AMPARO LEGAL: Decreto nº 31.553/2018 do Estado do Maranhão, Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2021. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO: Até 30 de julho de 2021. FORO: Comarca de São Luís - MA. ASSINATURAS: DAVI DE ARAUJO TELLES - Secretário da SECTI. CLARA LUCIA UCHÔA FREITAS - Representante da empresa Construtora Rampa Eireli - EPP.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 10/2020 - CSL/SINFRA**

Processo Administrativo nº 187061/2018

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de CLASSIFICAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos Municípios da Regional de Bacabal no Estado do Maranhão, que após análise técnica, a Comissão declarou CLASSIFICADAS as empresas: 1ª colocada: ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS com o valor de R\$ 21.907.364,68 (vinte e um milhões, novecentos e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), e 2ª colocada: GOMES SODRÉ ENGENHARIA LTDA R\$ 22.149.512,41 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e doze reais e quarenta e um centavos) e desclassificadas as empresas 4MA ENGENHARIA LTDA e QUALITECH ENGENHARIA LTDA, conforme constante na Ata de Sessão.

São Luís, 2 de fevereiro de 2021.  
 ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
 Presidente da Comissão  
 Em exercício

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 8/2020 - CSL/SINFRA**

Processo Administrativo nº 184971/2018

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de CLASSIFICAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos Municípios da Regional de Imperatriz, no Estado do Maranhão, que após análise técnica, a Comissão declarou CLASSIFICADA a empresa, 1ª colocada: RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, com o valor de R\$ 21.859.821,75 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), conforme Ata de Sessão constante dos autos.

São Luís, 2 de fevereiro de 2021.  
 ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
 Presidente da Comissão  
 Em exercício

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 7/2020 - CSL/SINFRA**

Processo Administrativo nº 173283/2018

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de CLASSIFICAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos Municípios da Regional de Chapadina, no Estado do Maranhão, que após análise técnica, a Comissão declarou CLASSIFICADAS as empresas: 1ª colocada: 4MA ENGENHARIA LTDA com o valor de R\$ 18.317.595,78 (dezoito milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) e 2ª colocada: ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS com o valor de R\$ 18.784.872,96 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme constante na Ata de Sessão.

São Luís, 2 de fevereiro de 2021.  
 ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
 Presidente da Comissão  
 Em exercício

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 12/2020 - CSL/SINFRA**

Processo Administrativo nº 187332/2018

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de CLASSIFICAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos Municípios da Regional de Caxias, no Estado do Maranhão, que após análise técnica, a Comissão declarou CLASSIFICADAS as empresas: 1ª colocada: 4MA ENGENHARIA LTDA com o valor R\$ 21.380.222,07 (vinte e um milhões trezentos e oitenta mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) e 2ª colocada: QUALITECH ENGENHARIA LTDA com o valor de R\$ 21.864.435,63 (vinte e um milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), e desclassificada a empresa RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI conforme constante na Ata de Sessão.

São Luís, 2 de fevereiro de 2021.  
 ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM  
 Presidente da Comissão  
 Em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021**

Processo nº 172271/2020/SES

Objeto: "Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de locação de tendas tipo piramidal com 3 laterais, para atender as atividades da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA no termos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência no âmbito do Estado do Maranhão no período de 12 (doze) meses"; Abertura: 22/02/2021 às 09h00min (horário de Brasília); Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/). Informações: Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL, localizado na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA. CEP: 65.076-820; E-mail: csl@saude.ma.gov.br; Fones: (98) 3198-5558 e 3198-5559.

São Luís - MA, 2 de fevereiro de 2021.  
 MARCEL SALIB SOARES SANTOS  
 Pregoeiro

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2021/SEDUC**

Processo nº 400374/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por intermédio do Secretário de Estado de Educação, torna público para conhecimento dos interessados a realização do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2021/SEDUC, tendo por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços contínuos mediante cessão de mão de obra de auxílio e apoio aos estudantes com deficiência, devidamente matriculados no ano letivo, que apresentem limitações motoras, cognitivas e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com atendimento em unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso." LANÇAMENTO E ENVIO DA (S) PROPOSTAS NO SIAG: 08/02/2021 à 22/02/2021, período integral, sendo que, excepcionalmente no dia 22/02/2021 as propostas somente poderão ser encaminhadas até às 13h30min (HORÁRIO LOCAL). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 22/02/2021 às 14h00min (HORÁRIO LOCAL). EDITAL DISPONIBILIZADO: no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação - http://www3.seduc.mt.gov.br/ - Licitações e no Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso - https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/ - INFORMAÇÕES: Cadastro/SIAG: (65) 3613-3606 e SEDUC: (65) 3613-6365.

Cuiabá-MT, 3 de fevereiro de 2021.  
 ALAN RESENDE PORTO







as senhoras Vereadoras Aldoniro Carlos Alencar Muniz, Antônio de Jesus dos Santos, Danira Costa Rios, José Dilson Noletto Vilarinho Júnior, Eliane Silva Lira, Francisco das Chagas Ramos Vieira, Geovane de Melo Belgas, Joel Oliveira de Araújo, Josino Alves Catarino Neto, Maria Alves de Sousa, Marcos Luís de Sousa Corrêa, Luís Carlos Pereira Siqueira, Manoel Patrício da Silva, Raimunda da Cruz de Araújo, que nos termos do artigo 5º, caput, do Regimento Interno, foram solenemente empossados no cargo de Vereador onde foram eleitos no dia quinze de novembro de dois mil e vinte, devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral, para o mandato que tem início em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um e término em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro. O senhor Presidente convida as seguintes autoridades à Exma. Sra. Ex-Prefeita Maria Vianey Pinheiro Bringel; o Exmo. Sr. Comandante do 7º BPM – Major Orlando Araújo; o Exmo. Sr. Prefeito eleito Luís Felipe Oliveira de Carvalho; o Exmo. Sr. Vice- Prefeito Sirino Rodrigues Pereira. Em cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do Regimento Interno, os empossados apresentaram à Mesa os seus respectivos diplomas, suas declarações de bens e prestaram o compromisso de “cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as leis e promover a prosperidade do Município”. Em ato contínuo o senhor Presidente deu início aos trabalhos de eleição dos membros da Mesa Diretora. O senhor presidente fez a leitura das chapas concorrente aos Cargos da Mesa. A Chapa 1, composta dos Vereadores: Josino Alves Catarino Neto- Presidente, Marcos Luís de Sousa Correa - Vice-Presidente, Eliane Silva Lira - Primeiro Secretário, José Dilson Noletto Vilarinho Júnior - Segundo Secretário. A Chapa 2, composta dos Vereadores: Raimundo Vieira Oliveira - Presidente, Francisco das Chagas Ramos Vieira - Vice-Presidente, Aderlane Abreu Tavares Seba- Primeiro Secretário, Luís Carlos Pereira Siqueira - Segundo Secretário. Em seguida o Secretário “ad hoc” fez a chamada nominal dos senhores Vereadores para votação em secreto. O vereador Francisco das Chagas Ramos Vieira solicita ao Presidente que consulte o plenário quanto da proposta de gestão de cada Presidente das chapas. Finda a votação, iniciou-se a apuração dos votos, quando ficou constatado que o número de votos estava conforme o número de votantes. Feita a contagem dos votos constatou-se o seguinte resultado: a chapa 1, foi eleita por 09 votos a 08 da Chapa 2. Diante do resultado o senhor presidente declarou empossada a nova Mesa Diretora, que dirigirá os trabalhos desta Casa no biênio 2021-2022, assim constituída: A Chapa 1, composta dos Vereadores: Josino Alves Catarino Neto- Presidente, Marcos Luís de Sousa Correa - Vice-Presidente, Eliane Silva Lira - Primeiro Secretário, José Dilson Noletto Vilarinho Júnior - Segundo Secretário. Concluídos os trabalhos às 12 horas e 40 minutos o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão da qual para constar, lavrou-se a presente ata, assinada pelas senhoras e senhores vereadores empossados. Santa Inês, Estado do Maranhão, 1º de janeiro de 2021. Vereador **Ademar Machado de Sousa**-Presidente da Câmara Municipal. Vereador **Raimundo Vieira Oliveira**-Primeiro Secretário. Vereadora **Aderlane Abreu Tavares Seba**-Segunda Secretária.

Demais Vereadores: ADEMAR MACHADO DE SOUSA \_\_\_\_\_  
 ADERLANE ABREU TAVARES SEBA \_\_\_\_\_ ALDONIRO CARLOS ALENCAR MUNIZ \_\_\_\_\_ ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS \_\_\_\_\_ DANIRA COSTA RIOS \_\_\_\_\_ ELIANE SILVA LIRA \_\_\_\_\_ FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS VIEIRA \_\_\_\_\_ GEOVANE DE MELO BELGAS \_\_\_\_\_ JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO \_\_\_\_\_ JOSE DILSON NOLETO VILARINHO JUNIOR \_\_\_\_\_ JOSINO ALVES CATARINO NETO \_\_\_\_\_ LUIS CARLOS PEREIRA SIQUEIRA \_\_\_\_\_ MANOEL PATRICIO DA SILVA \_\_\_\_\_ MARCOS LUÍS DE SOUSA CORRÊA \_\_\_\_\_ MARIA ALVES DE SOUSA \_\_\_\_\_ RAIMUNDA DA CRUZ DE ARAUJO \_\_\_\_\_ RAIMUNDO VIEIRA OLIVEIRA \_\_\_\_\_.

ATO

FLS.: 004698

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO 8332/18

RUB.:

A T O. ATO Nº 14/2021 – GAB-DPEMA. O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art. 17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE:** Exonerar ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS, do cargo em comissão de Assessor Júnior, **Símbolo DAS-2**, devendo assim ser considerado a partir do dia 1º de fevereiro de 2021. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE FEVEREIRO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.**

## AVISOS

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO.** Pregão Eletrônico nº 008/2021. Processo nº 172271/2020/SES. **Objeto:** “Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de locação de tendas tipo piramidal com 3 laterais, para atender as atividades da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA no termos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência no âmbito do Estado do Maranhão no período de 12 (doze) meses”; **Abertura:** 22/02/2021 às 09h00min (horário de Brasília); **Local:** Site do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>). **Informações:** Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL, localizado na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA. CEP: 65.076-820; **E-mail:** [csl@saude.ma.gov.br](mailto:csl@saude.ma.gov.br); **Fones:** (98) 3198-5558 e 3198-5559. São Luís - MA, 02 de fevereiro de 2021. **MARCEL SALIB SOARES SANTOS-Pregoeiro da CSL/SES.**

## SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0184971/2018. CONCORRÊNCIA Nº 008/2020 - CSL/SINFRA AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.** A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de CLASSIFICAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos Municípios da Regional de Imperatriz, no Estado do Maranhão**, que após análise técnica, a Comissão declarou **CLASSIFICADA** a empresa, 1ª colocada: **RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com o valor de **R\$ 21.859.821,75 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Ata de Sessão constante dos autos. São Luís, 02 de fevereiro de 2021. **ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM** Presidente em exercício/CSL/SINFRA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173283/2018. CONCORRÊNCIA Nº 007/2020 - CSL/SINFRA. AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.** A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA torna público o resultado de CLASSIFICAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos Municípios da Regional de Chapadinha, no Estado do Maranhão**, que após análise técnica,



a Comissão declarou **CLASSIFICADAS** as empresas: 1ª colocada: 4MA ENGENHARIA LTDA com o valor de R\$ 18.317.595,78 (dezoito milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) e 2ª colocada: ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS com o valor de R\$ 18.784.872,96 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme constante na Ata de Sessão. São Luís, 02 de fevereiro de 2021. ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM-Presidente em exercício-CSL/SINFRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187061/2018. CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - CSL/SINFRA. **AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.** A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de CLASSIFICAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos Municípios da Regional de Bacabal no Estado do Maranhão, que após análise técnica, a Comissão declarou **CLASSIFICADAS** as empresas: 1ª colocada: ÁGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS com o valor de R\$ 21.907.364,68 (vinte e um milhões, novecentos e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), e 2ª colocada: GOMES SODRÉ ENGENHARIA LTDA R\$ 22.149.512,41 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e doze reais e quarenta e um centavos) e desclassificadas as empresas 4MA ENGENHARIA LTDA e QUALITECH ENGENHARIA LTDA, conforme constante na Ata de Sessão. São Luís, 02 de fevereiro de 2021. ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM-Presidente em exercício /CSL/SINFRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187332/2018. CONCORRÊNCIA Nº 012/2020 - CSL/SINFRA. **AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.** A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de CLASSIFICAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos Municípios da Regional de Caxias, no Estado do Maranhão, que após análise técnica, a Comissão declarou **CLASSIFICADAS** as empresas: 1ª colocada: 4MA ENGENHARIA LTDA com o valor R\$ 21.380.222,07 (vinte e um milhões trezentos e oitenta mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) e 2ª colocada: QUALITECH ENGENHARIA LTDA com o valor de R\$ 21.864.435,63 (vinte e um milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), e desclassificada a empresa RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI conforme constante na Ata de Sessão. São Luís, 02 de fevereiro de 2021. ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM-Presidente em exercício ;CSL/SINFRA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021-CSLIC/SEAP. PROCESSO Nº 157775/2020.** A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, através de sua Comissão Setorial de Licitação - CSLIC, torna público aos interessados que realizará a licitação em epígrafe **NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE**

**2021 ÀS 14hs00min**, pelo sitio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), cujo objeto trata da **contratação de empresa especializada no fornecimento de malha helanca na cor laranja para confecção de bermudas personalizadas**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos sitios <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://seap.ma.gov.br/pregoes-online/>, podendo, em caso de problemas nos sites acima, ser adquirido gratuitamente na CSLIC/SEAP, através dos e-mails: [cslicseap@gmail.com](mailto:cslicseap@gmail.com) ou [cslic@seap.ma.gov.br](mailto:cslic@seap.ma.gov.br), durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. **PUBLIQUE-SE** o presente aviso no **Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA)** e no **sítio eletrônico desta SEAP**. São Luís/MA, 03 de fevereiro de 2021. ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS-Pregoeiro da SEAP/MA/Mat.: 851031-1.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021-CSLIC/SEAP. PROCESSO Nº 13960/2021.** A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, através de sua Comissão Setorial de Licitação - CSLIC, torna público aos interessados que realizará a licitação em epígrafe **NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2021 ÀS 09hs00min**, pelo sitio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), cujo objeto trata do **fornecimento de malha tipo "PP", cor branca, para a utilização na Oficina de Corte e Costura**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos sitios <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://seap.ma.gov.br/pregoes-online/>, podendo, em caso de problemas nos sites acima, ser adquirido gratuitamente na CSLIC/SEAP, através dos e-mails: [cslicseap@gmail.com](mailto:cslicseap@gmail.com) ou [cslic@seap.ma.gov.br](mailto:cslic@seap.ma.gov.br), durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.**PUBLIQUE-SE** o presente aviso no **Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA)**, **jornal de grande circulação** e no **sítio eletrônico desta SEAP**. São Luís/MA, 03 de fevereiro de 2021 ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS-Pregoeiro da SEAP/MA-Mat.: 851031-1.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - SARP/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65750/2020 - SARP O SECRETÁRIO ADJUNTO DE REGISTRO DE PREÇOS** torna público que realizará às **14h00min** do dia **23 de fevereiro de 2021, no auditório da SEGEP - 4º andar, Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220**, nesta Capital, licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando o **Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de solução de integração e analítico de dados de vídeo e Internet das coisas em tempo real (IoT) de origens diferentes em um único painel de administração**, de interesse da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão - SEAP, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na página [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e no sitio da [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br). São Luís, 02 de fevereiro de 2021. **Deimison Neves dos Santos Secretário Adjunto de Registro de Preços.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0173918/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2021-CSL/SEGOV-MA OBJETO:** Registro de Preços, para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet e de transmissão e recepção de dados digitais, para as unidades de ensino estaduais e os faróis da educação, do Estado do Maranhão. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** A Secretaria de Estado de Governo do Maranhão, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **DIEGO GALDINO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no presente caso, pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e artigo 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/1993, resolve





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

FLS.: 004692  
PROC.: 187332/16  
RUB.: ✓

786  
mo

**PROCESSOS: 187332/2018 - SINFRA**

**OBJETO: Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos municípios da Regional de Caxias, no Estado do Maranhão.**

**ASSUNTO: Concorrência 12/2020 – CSL/SINFRA**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA: Concorrência 12/2020 – CSL/SINFRA**

Após análise da proposta das empresas habilitadas apresentadas em sessão licitatória na Concorrência 12/2020, realizam-se os seguintes comentários:

- 1) Não houveram alegações a respeito da análise da documentação da empresa **4MA ENGENHARIA LTDA**. Após posterior análise realizada pela comissão também não foram constatados erros ou vícios em sua proposta de preços. Dessa forma, consideramos que a referida empresa atendeu plenamente às exigências do edital da concorrência.
- 2) Quanto a análise da documentação da empresa **RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, não foram realizadas alegações. A empresa, entretanto, não atendeu plenamente às exigências editalícias. Foi constatado que a empresa não apresentou em sua documentação a proposta de preços em mídia digital descumprindo, assim, o item 14.1, alínea "f", do Edital da concorrência.
- 3) Quanto a análise da documentação da empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** não foram realizadas alegações. Além disso, não foram constatados erros ou irregularidades em sua proposta de preços após verificação pela comissão. Sendo assim, consideramos que a empresa atendeu plenamente às exigências do Edital.

Diante o exposto, consideramos que as empresas **4MA ENGENHARIA LTDA** e **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** estão CLASSIFICADAS. A empresa **RDC CONSTRUTORA E**

sm





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

787  
mo  
FLS.: 004693  
PROC.: 187332/18  
RUB.: J

**EMPREENDIMENTOS EIRELI** está DESCLASSIFICADA pelo motivo apontado nos parágrafos anteriores.

Sendo assim, consideramos que a proposta de preços apresentada pela empresa **4MA ENGENHARIA LTDA** foi a 1ª (primeira) colocada no certame, no valor de R\$21.380.222,07 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) , e a proposta de preços apresentada pela empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** foi considerada como a 2ª (segunda) colocada, no valor de R\$21.864.435,63 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

São Luís, 02 de fevereiro de 2021.

Victor Medeiros Coelho  
Engenheiro da CSL/SINFRA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

FLS.: 004698  
PROC.: 187332/18  
RUB.: J

Processo nº. 187332/2018 – SINFRA  
CONCORRÊNCIA Nº. 012/2020 – CSL

**ASSUNTO: Relatório Final, com fundamento no Art. 38, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE CAXIAS , NO ESTADO DO MARANHÃO.**

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria o relatório final do processo em epígrafe que segue adiante:

Trata-se o presente processo de licitação para: **Registro De Preços Para A Execução De Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva, Reforma E/Ou Adequações Sob Demanda, De Prédios E Logradouros Públicos, Localizados Nos Municípios Da Regional De Caxias, No Estado Do Maranhão.**

O valor da obra foi estimado R\$ 22.601.611,75 (vinte e dois milhões e seiscentos e um mil e seiscentos e onze reais e setenta e cinco centavos) com prazo para execução de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela SINFRA.

O Edital de Licitação da Concorrência nº. 012/2020 – CSL/SINFRA foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão e Jornal Pequeno no dia 29 de setembro.

Em seguida houve a necessidade de suspensão do processo para correção de erros na planilha orçamentária, e o certame foi republicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão e Jornal Imparcial no dia 09 de outubro de 2020, conforme Aviso de Licitação encaminhado pela Comissão Setorial de Licitação, cumprindo o que dispõe o art. 21, incisos I, II e III, e § 2º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

No dia 17 de novembro de 2020, compareceram em sessão o total de 10 (dez) empresas, como se observa da lista de presença acostada aos autos, a qual passamos citar:

Nº	Empresa	CNPJ Nº
01	MESO ENGENHARIA LTDA – EPP	07.403.718/0001-78
02	AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA	63.407.548/0001-70
03	FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA	09.654.059/0001-78
04	RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	13.045.103/0001-10
05	MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	08.369.786/0001-20





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

789

uno

FLS.: 004699

PROC.: 187332/18

RUB.: J

06	PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA	11.302.593/0001-67
07	4MA ENGENHARIA	32.253.402/0001-94
08	MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	00.207.409/0001-67
09	AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI	15.110.791/0001-80
10	QUALITECH ENGENHARIA LTDA	69.388.361/0001-53

A presidente declarou aberta a sessão e encerrado o credenciamento, verificou-se que todas as empresas foram credenciadas. Encerrado o credenciamento, verificou-se que as empresas foram credenciadas na forma do Edital de Licitação, exceto as seguintes empresas: AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e 4MA ENGENHARIA, que só deixaram os envelopes de habilitação e proposta, restando assim descredenciadas nesta fase na licitação. Dando continuidade ao certame, as empresas MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., MESO ENGENHARIA LTDA – EPP e RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI rubricaram os fechos dos envelopes da proposta de preço e passou-se à abertura dos envelopes de Habilitação das Licitantes.

Em cumprimento aos Decretos Estaduais Nº 35672, de 19 (dezenove) de março de 2020, Decreto Nº 35831, de 20 (vinte) de maio de 2020, visando a atender as medidas sanitárias estaduais destinadas a prevenção e contenção da COVID 19, este comissão informou que recolherá os envelopes procedendo a abertura em sessão para conferir se a documentação presente nos envelopes de habilitação e disponibilizará cópia digitalizada de todos os documentos em mídia para posterior análise, devendo a licitante acompanhar a convocação através do sítio da SINFRA. Assim, em consequência, o Relator decidiu SUSPENDER A SESSÃO, oportunidade em que deixou sob a guarda da Comissão Setorial de Licitação os envelopes de Proposta de Preços, devidamente lacrados e rubricados. Ao final, o Presidente indicou que após concluída a análise, as licitantes seriam informadas do RESULTADO DA HABILITAÇÃO tanto no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, quanto no Diário Oficial da União - DOU, na forma do Edital de Licitação.

Verificado todos os documentos, foi dada continuidade do certame com a divulgação do decisório, em conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos constantes do edital. Nesta fase, a Comissão constatou que foram por **HABILITADAS** as empresas 4 M A ENGENHARIA LTDA, QUALITECH ENGENHARIA LTDA e RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e **INABILITADAS** as empresas AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, QUALITECH ENGENHARIA LTDA e MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, sendo aberto o prazo recursal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

FLS.: 004700  
 PROC.: 187332/18  
 RUB.: 5

Contudo, a empresa **MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, contrariada com o resultado proferido pela Comissão na DECISÃO DE HABILITAÇÃO, referente ao procedimento licitatório levado a efeito, apresentaram recurso administrativo contestando o aludido julgamento. A empresa **4MA ENGENHARIA LTDA – ME** apresentou **CONTRARRAZÕES DE RECURSOS**.

Julgado o Recurso interposto pelas empresas participantes, a Comissão Setorial de Licitação mantendo o resultado de habilitação, **HABILITANDO** as empresas **4 M A ENGENHARIA LTDA**, **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** e **RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **INABILITADAS** as empresas **AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA**, **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, **MESO ENGENHARIA LTDA-EPP**, **MPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, **PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA**, **AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** e **MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, conforme o Decisório dos Recursos constante nos autos.

Após a publicação do resultado de habilitação após julgamento de recurso nos meios oficiais, foi marcada nova data, aonde foi procedida a abertura do envelope de proposta das empresas habilitadas que apresentaram o seguinte valor:

Empresa	CNPJ	Preço ofertado
<b>4 M A ENGENHARIA LTDA</b>	32.253.402/0001-94	<b>R\$ 21.380.222,07 (vinte e um milhões trezentos e oitenta mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos)</b>
<b>RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI NÃO APRESENTOU MÍDIA</b>	13.045.103/0001-10	<b>R\$ 20.352.783,88 (vinte milhões trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)</b>
<b>QUALITECH ENGENHARIA LTDA</b>	69.388.361/0001-53	<b>R\$ 21.864.435,63 (vinte e um milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)</b>

A Presidente da Comissão, observando a complexidade dos documentos constantes na proposta de preço a serem analisados, comunicou aos licitantes que a sessão pública seria suspensa para o processamento do exame em conformidade com os requisitos constantes do edital.

Assim sendo, o Presidente da Comissão Setorial de Licitação suspendeu o certame para análise das referidas propostas de preços, nos termos do Edital de Licitação. Após isso, a Comissão Setorial de Licitação, por intermédio de seu Engenheiro, Victor Medeiros Coelho, realizou a análise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes, na forma do Edital de Licitação. A Comissão declarou **CLASSIFICADAS** as empresas, nos seguintes valores: 1ª colocada: **4MA ENGENHARIA LTDA** com o valor R\$ 21.380.222,07 (vinte e um milhões trezentos e oitenta





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

00 70  
FLS.: 004701 MB  
PROC.: 187332/18  
RUB.: J

mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) e 2ª colocada: **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** com o valor de R\$ 21.864.435,63 (vinte e um milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), e desclassificada a empresa **RDC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, conforme motivação presente na ata da 2ª Sessão. A comissão perguntou aos representantes das licitantes presentes na sessão licitatória, para efeito de manifestação acerca da intenção de interposição de recursos administrativos, o que foi negado pelos licitantes

**É o relatório, passa a opinar.**

Compulsando os autos verificamos que foi obedecido o prazo legal estampado no art. 21, incisos I, II, III, e parágrafo 2º, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93, bem como a exigência contida no parágrafo 1º, do art. 22 do mesmo diploma legal, vejamos:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utiliza-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

Segue, abaixo, relatório de exequibilidade da proposta vencedora.

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Clodomir Millet - 1º Andar  
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, Fone/Fax n.º (98) 3218-8015

A.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

FLS.: 004702  
PROC.: 187332/18  
RUB.: J

**AValiação de Exequibilidade das Propostas**

**Base legal Art. 48 § 1º e § 2º da Lei n.º 8.666/93**

**Art. 48. (...)**

**§ 1º Para os efeitos do disposto no inc. II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

**a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou**

**b) valor orçado pela Administração.**

**§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta**

**QUADRO I**

Foram classificadas 02 (duas) empresas, a seguir listadas com os respectivos preços ofertados:

<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4MA ENGENHARIA LTDA</b>	R\$ 21.380.222,07 (vinte e um milhões trezentos e oitenta mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos). <b>1ª (primeira) colocada.</b>
<b>QUALITECH ENGENHARIA LTDA</b>	R\$ 21.864.435,63 (vinte e um milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) <b>2ª (segunda) colocada.</b>

A:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

793

MS

004703

FLS.:  
PROC.: 167332/18  
RUB.:

Analisando a proposta comercial à luz do § 1º do art.48 da lei 8.666/93 encontramos os seguintes parâmetros:

**QUADRO II**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Valor estimado pela SINFRA	R\$ 22.601.611,75
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor estimado pela SINFRA	R\$ 21.622.328,85
70% média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor da média	R\$ 10.811.164,42
80% média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor da média	R\$ 15.135.630,19

Comparando os preços ofertados com os parâmetros obtidos, encontramos a seguinte posição da proposta comercial classificada:

**QUADRO III**

EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
4MA ENGENHARIA LTDA	1º Lugar	R\$ 21.380.222,07 (vinte e um milhões trezentos e oitenta mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos).	94,00 % do valor da média'

Em atenção ao Art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993, constato que o processo licitatório, atendeu as exigências contidas em Lei, observando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu

A:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - **pareceres técnicos** ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (grifos acrescidos)

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submetemos à Autoridade Administrativa Superior.

São Luís- MA, 02 de fevereiro de 2021

**ATHOS CARVALHO DE MELO E ALVIM**  
**MEMBRO RELATOR DA CSL/SINFRA**



PMA-MA / CCL

**EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA  
GABINETE

795  
FLS.: 4706 MO  
PROC.: 187332/18  
RUB.: 8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187332/2018  
CONCORRÊNCIA Nº 012/2020 - CSL/SINFRA

**OBJETO:** Registro de Preços para a Execução de Serviços de Restauração, Manutenção Preventiva e Corretiva, sob demanda, de Prédios e Logradouros Públicos, localizados nos Municípios da Regional de CAXIAS, no Estado do Maranhão.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados pela Comissão Setorial de Licitação – CSL/SINFRA, designada pela Portaria nº. 052/2020 – GAB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em 28 de julho de 2020, que REGISTROU EM ATA o objeto em referência a favor da empresa 4 M A ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.253.402/0001-94, classificada em 1º lugar, que ofertou o menor preço no valor total de R\$ 21.380.222,07 (vinte e um milhões trezentos e oitenta mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) e QUALITECH ENGENHARIA LTDA CNPJ: 69.388.361/0001-53 cadastro de reserva, e por ter, dentro do critério de julgamento estabelecido no Instrumento Convocatório, apresentado a oferta mais vantajosa para a administração, HOMOLOGO, o presente procedimento, com fulcro no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

São Luís, 04 de Fevereiro de 2021.

  
JONAS ALVES DOS REIS DIAS

Subsecretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA



PMA-MA / CCL

**EM BRANCO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Proc.: 187332/2018

Folha: **001229**

Rubrica:

796

me

**Ref.: processo nº 187332/2018 – SINFRA (Volume I, II e III)**  
**Requerente nos autos: Secretaria Adjunta de Gestão Civil (SEAGEC/SINFRA)**  
**Assunto: análise de minuta de edital e seus anexos**

**PARECER JURÍDICO Nº 653/2020 – ASSJUR/SINFRA**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA. MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. LEI 8.666/93 - ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO SOB DEMANDA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO ESTADO, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE CAXIAS. APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo desencadeado através de solicitação da Secretaria Adjunta de Obras Civis/SEAOC/SINFRA (fls. 216), no qual pugna-se pela realização de licitação para se proceder com serviços de manutenção preventiva e corretiva de reforma e/ou adequação, sob demanda, de prédios e logradouros públicos do estado, localizados nos municípios da regional de CAXIAS/MA.

De relevante, cumpre destacar que constam nos autos: **VOLUME I**. Memo 014/2018 SEAOC/SINFRA, fls.01; Termo de Referência (cancelado), fls. 02 a 12; Orçamento Sintético e Planilha orçamentária (cancelado), fls. 13 a 57; Composição do BDI, fl. 58; SINAPI, fls. 59; Composição de custo unitário (cancelado), fls. 60 a 75; Planilha de Manutenção Predial (cancelado), fl. 76 a 144; Despacho da Chefe de Gabinete da SINFRA, fls. 144; Portaria nº 24, fls. 146; Decreto nº 32.613/17, fls. 147; CD ROM, fls. 148; Termo de Referência, fls. 149 a 159; Minuta de Edital, fls. 160 a 197; Minuta de Edital, fls. 198 a 203; Minuta do Edital, fls.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

205 a 212; Despacho Comissão Setorial de Licitação/SINFRA, fls. 213; Despacho/ASSJUR, fls. 214 e 215; Nova Solicitação da Secretaria Adjunta de Obras Civas/SINFRA, 216; Termo de Referência, fls. 217 a 227; Orçamento Sintético SINAPI/ FEV.19, fls. 228; Planilha com Descrição dos Serviços, fls. 229 a 254; Composições de Custo Unitário, fls. 256 a 285; Planilha de Manutenção Predial – Atualizada, fls. 287 a 355; Composição do BDI, fls. 356; Planilha de Descrição de Serviços, fls. 357 a 378; CREA-MA, fls. 379; Despacho da Supervisora de Custos de Obras Civas, fls. 380; C.I nº 128/2019 – SEAOC/SINFRA, fls. 381; Despacho CSL/SINFRA, fls. 382 a 384; CREA-MA, fls. 385; Despacho Supervisora de Custos de Obras Civas, fls. 393 a 395, 386 a 391; C.I nº 173/2019 – SEAOC/SINFRA, fls. 392, Autorização do Ordenador de Despesas, fls. 393; Minuta de Edital, fls. 394 a 437; Minuta da Ata de Registro de Preço, fls. 438 a 443; Minuta de Contrato, fls. 445 a 462; Despacho CSL, fls. 463; Portaria 43/2019, fls. 467; Portaria nº 44/2019, fls. 465; Parecer Jurídico, fls. 466 a 470; Edital, fls. 473 a 539; Aviso de Licitação, fl. 540; C.I nº 404/2019 – SEAOC/SINFRA, fls. 541; Despacho da CSL, fls. 542; Resposta dos Questionamentos, fls. 544; Questionamento da Empresa AGC Engenharia, fls. 545 e 546; Aviso de Suspensão, fls. 547; Publicação de Publicação do Aviso de Suspensão, fls. 548; Termo de Encerramento, fls. 551; **VOLUME II**: Termo de Abertura, fls. 552; Nova Documentação Técnica – Termo de Referência, fls. 555 a 567; Orçamento Sintético, fls. 568 e 569; Orçamento Analítico, fls. 570 a 596; Composições Gerais, fls. 597 a 628; Composições Elétricas, fls. 629 a 698; BDI, fls. 699 a 701; Curva ABC, fls. 702 a 722; CREA-MA, fls. 723; Novo CD, fls. 725; Minuta do Edital, fls. 726 a 775; Minuta do Contrato, fls. 777 a 794; Despacho de Encaminhamento da Presidente da Comissão Setorial de Licitação, fls. 795; Parecer Jurídico nº 094/2020 – ASSJUR, fls. 796 a 800; Despacho CSL, fls. 801; Minuta de Edital, fls. 802 a 843; Minuta do Contrato, fls. 844 a 849; Errata de Edital, fls. 854; Aviso de Alteração, fls. Termo de Referência, fls. 873 a 885; Orçamento Sintético, fls. 886 e 887; Orçamento Analítico, fls. 888 a 914; Composições Gerais, fls. 915 a 946; Composições Elétricas, fls. 947 a 1051; ART, fls. 1052 a 1054; Despacho da Chefe de Gabinete SINFRA, fls. 1057; Despacho da CSL, fls. 1058; Ofício nº 020/2020 – CSL/SINFRA, fls. 1059 a 1061; CREA-MA, fls. 1063; Termo de Encerramento, fls. 1064; **VOLUME III**: Termo de Abertura, fls. 1065; Portaria nº 30/2020- GAB/SINFRA, fls. 1066 a 1068; Minuta de Edital, fls. 1069 a 1118; Minuta do Contrato, fls. 1119 a 1136; Despacho CSL, fls. 1137, Parecer Jurídico; 1138/1150; despacho da CSL,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Proc.: 187332/2018

Folha: **001230**

Rubrica:

798  
ms

fl.1151; publicação do Decreto nº 36.184/2020, fls. 1152/1161; minuta do edital e seus anexos, fls.1162/1220 e minuta da ata de registro de preços, fls. 1221/1227 e despacho da CSL à ASSJUR, fl. 1228.

Ressalte-se que já consta nos autos Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Edital de Licitação e seus anexos, fls. 466/471; 796/800 e 1138/1150, porém, em razão das orientações do Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020 as atividades presenciais foram suspensas acarretando a defasagem da Planilha Orçamentária, em consequência foi necessário o retorno dos autos ao setor competente, para a juntada de nova documentação técnica.

Diante disso, retornaram os autos para nova manifestação por parte desta Assessoria Jurídica.

**É o relatório.**

**ANÁLISE JURÍDICA**

**1. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Primeiramente, observa-se que, no âmbito federal, com a edição do Decreto 3.931/01 e, mais recentemente, com o Decreto 7.892/13 (alterado pelo decreto nº 9.488/2018), que revogou o anterior, ficou superada a discussão sobre o cabimento do SRP para a contratação de serviços.

Apesar de o art. 15 da Lei 8.666/93 apenas mencionar o cabimento do Sistema para compras, o Decreto Federal expressamente autorizou sua utilização para a contratação de serviços que, obviamente, devem ser compatíveis com a natureza desse sistema.

Com efeito, prescreve o art. 1º do Decreto 7.892/13:

**“As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto”.** (grifou-se)

De igual modo, o Decreto Estadual nº 36.184/20, ao qual esta Secretaria de Estado está vinculada, trouxe a seguinte dicção:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

799  
Proc.: 187332/2018

Folha:

Rubrica:

Art. 1º As **contratações de serviços** e a aquisição de bens, no âmbito da Administração Pública Estadual, quando efetuadas por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, observarão a legislação pertinente e o disposto neste Decreto.  
Parágrafo único. Subordinam-se a esta norma os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

O mesmo Decreto Estadual, ao definir Sistema de Registro de Preços, assim ratifica em seu art. 2º, inc. I: “Sistema de Registro de Preços - SRP: **conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços**, aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Quanto à possibilidade de adotar o Registro de preço, o Decreto Estadual nº 36.184/20 assim dispõe, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, por meio da Secretaria-Adjunta de Registro de Preços, e poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes, com celeridade e transparência;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo for conveniente;

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração; e

V - houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

**§ 1º Além das situações a que se refere o caput, o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado em outras hipóteses, desde que observados o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e este Decreto.**

Observa-se que, embora haja expressa menção quanto às hipóteses que poderão ensejar a adoção do Sistema de Registro de Preços, o seu §1º deixa claro que este rol é meramente exemplificativo, podendo a Administração utilizar o sistema em outras hipóteses a seu critério.

Por outro lado, a doutrina corrobora com este entender, endossando inclusive a possibilidade de adoção o Sistema de Registro de Preços em casos de serviço de engenharia, como se trata no caso em tela, senão veja-se:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Proc.:187332/2018

Folha:

001231

Rubrica:

800

no

(...) Ainda que a Lei aluda apenas ao caso de registro de preços para compras, não se pode vislumbrar alguma característica inerente quer à sistemática de registro, quer aos contratos de obras ou serviços, que inviabilize a generalização do sistema. O silêncio legislativo não pode, por isso, ser interpretado como vedação.

(...) **Afirma-se, pois, que o sistema de registro de preços, em virtude de que criado para conferir efetividade aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, não tem o uso restrito às compras, e pode ser utilizado como procedimento preliminar de contratações de outra natureza, como os serviços e eventualmente obras.**<sup>1</sup>

\* \* \*

A norma que institui o sistema de registro de preços carece de regulamentação pelos entes federados, o que de fato já ocorreu quiçá na totalidade dos Estados e Municípios. **Pela lógica acima exposta, todos os regulamentos e leis editados com o propósito de regular o sistema de registro de preços podem contemplar a possibilidade de sua utilização para contratações de outras espécies, que não as compras.**

(...) Dentro dessa perspectiva, de ampliar a incidência do registro de preços, **defende-se a tese de que ele seja utilizado para obras e serviços de engenharia, desde que compatíveis com a sua sistemática.**

Como dito, o registro de preços deve ser utilizado para objetos padronizados, com as mesmas características, cuja variável reside na quantidade. A ideia é que o fornecedor registre o preço de uma unidade, dispondo-se a executar várias delas, de acordo com as demandas da Administração. Se houver obra e serviço de engenharia com esses perfis, é perfeitamente cabível o registro de preços.<sup>2</sup>

Do ponto de vista jurisprudencial, há muito os tribunais entendem pela possibilidade adoção do SRP para casos de serviços, explicando que o regulamento estadual, como é o caso do Decreto nº 36.184/20, pode estender as hipóteses do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme se vê do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis literis*:

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARTIGO 15, LEI 8.666/93 - LIMITAÇÕES.

1. O regime de licitações por registro de preços foi ampliado pelos Decretos Regulamentadores 3.931/2001 e 4.342/2002, sendo extensivo não só a compras mas a serviços e obras.

2. Embora auto-aplicável, o art. 15 da Lei 8.666/93 pode sofrer limitações por regulamento estadual ou municipal, como previsto no § 3º.

3. Sociedade de economia mista que, na ausência de norma própria, submete-se aos limites municipais, se não contrariarem eles a Lei de Licitações.

4. Legalidade do Decreto 17.914/93, do Município de São Paulo, que afastou a incidência do registro de preços para a execução de obras.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2012, p. 223.

<sup>2</sup> SANTOS, José Anacleto Abduch. Parecer intitulado “O sistema de registro de registro de preços para contratação de serviços e obras”, veiculado na RJML nº 07, de junho/ 2008, p. 13.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Proc.: 187332/2018

Folha:

Rubrica:

801

5. Recurso ordinário improvido.<sup>3</sup>

Sendo mais específico, o Tribunal de Contas da União menciona a aplicabilidade do sistema de registro de preço para manutenção e a conservação de instalações prediais, é o que se vê:

Acórdão 3605/2014-Plenário

É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros.

Portanto, não há óbice legal para que haja a adoção do Sistema de Registro de Preços na presente licitação, desde que observado o Decreto Estadual nº 36.184/20 e a Lei nº 8.666/93.

## 2. DA ATENÇÃO À MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Dispõe o Decreto Estadual nº 36.184/20 sobre a modalidade e tipo de licitação que deve ser escolhida:

Art. 10. A licitação para registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado e **poderá ser realizada na modalidade** pregão ou **concorrência**, do tipo menor preço, ou, quando couber, nos moldes da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 2º O julgamento por técnica ou técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

As contratações a serem realizadas pela Administração Pública devem ser revestidas de cuidados e adotar procedimentos a fim de atender o devido destino dos recursos financeiros, bem como a devida aplicação. Sem embargo, a Administração optou pelo procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sendo que esta pode ser conceituada, nos termos do §1º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

<sup>3</sup> STJ - RMS 15647/SP; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0153711-9; Relatora Ministra ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA; Data do Julgamento 25/03/2003; data da Publicação 14.04.2003.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Proc.:187332/2018

Folha:

001232

Rubrica:

802

MS

“Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

Segundo Marçal Justen Filho<sup>4</sup> a licitação, na modalidade concorrência, especialmente na fase da divulgação, comporta maior amplitude, motivo pelo qual aumenta a disputa entre os licitantes, assegurando ainda mais o interesse público.

Neste passo, ante a complexidade do objeto e diante do vulto econômico da presente licitação, esta Assessoria Jurídica **reputa ser mais adequada a adoção da modalidade concorrência, estando correta também a escolha do tipo menor preço, pois adequa ao art. 10, caput, do Decreto Estadual nº 36.184/20.**

### 3. DEMAIS ELEMENTOS DA MINUTA DO EDITAL

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº. 8.666/93, seguintes termos:

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 252.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Proc.: 187332/2018

Folha:

Rubrica:

80  
MO

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Ato contínuo, o art. 40 da Lei nº 8.666/93 traz em seu bojo normas e condições que devem vigorar no edital quando da sua elaboração. Senão, veja-se:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Proc.:187332/2018

Folha:

001233

Rubrica:

804

mo

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias

Ademais, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, cumpre observar também o que preceitua o Decreto Estadual nº 36.184/20, *in verbis*:

**Art. 13.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará

o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a ser adquiridas pelos órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto art. 28, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - a abrangência territorial do registro de preços;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a ser utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a ser adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 21;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;



PESQUISA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Proc.: 187332/2018

Folha:

Rubrica:

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;  
 VIII - penalidades por descumprimento das condições estabelecidas;  
 IX - o preço unitário máximo que o órgão ou entidade se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a ser adquiridas; e  
 X - previsão para registros de preços de outros fornecedores ou prestadores de serviços, além do primeiro colocado.

§ 1º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não deve ser considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 2º Quando o termo de referência ou o projeto básico exigir amostra, o edital deverá prevê a requisição somente do primeiro colocado.

§ 3º Para não tornar economicamente inviável o fornecimento ou a prestação de serviços, o edital poderá garantir a quantidade ou valor de demanda mínima.

**Art. 14.** Integram o edital:

I - obrigatoriamente:

- a) termo de referência;
- b) minuta da ARP;
- c) minuta de contrato;

II - quando for necessário, modelo de planilha de composição de preços, para o caso de prestação de serviços.

Sendo assim, compulsando os autos, depreende-se que a minuta do edital e seus anexos estão compatíveis com os ditames legais.

#### 4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Nesta análise, traz-se à baila o que versa o Decreto Estadual nº 36.184/20, observe-se:

##### DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 12. A estimativa de preços para balizar os processos de licitação para registro de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;

**III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses antes da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou**

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses antes da data de divulgação do instrumento convocatório.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Proc.:187332/2018

Folha:

**001234**

Rubrica:

806

me

Nesta senda, registra-se o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do assunto:

**Acórdão nº 296/2017 - Plenário**

A utilização do Sinapi, do Sicro e de outros sistemas oficiais de custos como parâmetro de verificação por este Tribunal se afigura dentro dos contornos de legalidade e de aferição da economicidade da contratação, autorizados pelo art. 70, caput, da Constituição Federal.

**Acórdão nº: 719/2018 - Plenário**

As regras e os critérios para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública devem se basear precipuamente nos sistemas referenciais oficiais de custo (Sinapi e Sicro), estabelecidos no Decreto 7.983/2013 – no caso de certames fundamentados na Lei 8.666/1993 que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União –, bem como no art. 8º, §§ 3º, 4º e 6º, da Lei 12.462/2011, e no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 13.303/2016. Tais referenciais consideram, de forma direta ou indireta, os parâmetros salariais e outras disposições de instrumentos de negociação coletiva de trabalho na formação de custos com a mão de obra.

**Acórdão nº: 2056/2015 – Plenário**

A Administração Pública deve observar, em suas licitações de obras e serviços de engenharia, os referenciais oficiais de mercado, em especial o Sinapi e o Sicro, justificando tecnicamente a adoção de valores distintos dos constantes desses sistemas.

**Acórdão nº: 454/2014 – Plenário**

A adoção do Sinapi e do Sicro como parâmetro de verificação pelo TCU se afigura dentro dos contornos de legalidade e de aferição da economicidade da contratação, autorizados pelo art. 70, caput, da Constituição Federal, devendo a adoção de valores divergentes ser fundamentada mediante justificativas técnicas adequadas.

Voltando-se aos orçamentos constantes nos autos, verifica-se que a administração utilizou como referência de preço a tabela SINAPI/ABRIL 2020 (fls. 889 a 914), estando, portanto, condizente com o Decreto Estadual nº 36.184/20 e com o entendimento jurisprudencial sobre a aceitabilidade dos preços estimados.

Noutro lado, nota-se também a indicação da referência do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, sendo utilizado como tabela oficial daquela administração estadual, estando condizente com os valores de mercado, consoante sedimentou também o TCU:

**Acórdão nº: 2654/2015 - Segunda Câmara**

Nos processos de fiscalização de obras, presume-se que os referenciais oficiais da Administração refletem os preços de mercado, razão pela qual podem e devem ser considerados para a análise de adequação de preços e apuração de eventual



Proc.: 187332/2018
Folha:
Rubrica:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

superfaturamento. Alegações em contrário devem ser comprovadas com base em elementos fáticos que permitam afastar os preços de referência utilizados pelo TCU.

Assim, no que tange aos preços estimados, a planilha orçamentária condiz com as disposições legais e jurisprudenciais.

**5. DA DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA**

Considerando tratar-se o caso em tela de Sistema de Registro de Preços não é necessário, neste momento, a indicação de dotação orçamentária, conforme se verifica no art. 10, § 3º, do Decreto Estadual nº 36.184/20, *in verbis*:

**Art. 10.** A licitação para registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado e poderá ser realizada na modalidade pregão ou concorrência, do tipo menor preço, ou, quando couber, nos moldes da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

(...)

**§ 3º** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material/serviço constante do Catálogo de Materiais e Serviços.

Destarte, no que se refere à regularidade jurídica da minuta do edital, esta encontra-se devidamente atendida, inclusive, tendo sido o certame devidamente autorizado pela autoridade competente, consoante se constata à fl. 1057, obedecendo o disposto no art. 38, *caput*, Lei 8.666/93.

Por fim, importa esclarecer que a realização da presente licitação nesta Secretaria de Estado, sob Sistema de Registro de Preços, está autorizada pelo Decreto nº 32.613/17.

**CONCLUSÃO**

Ante os documentos expostos e análise jurídica realizada, **opina-se neste parecer no sentido de que a minuta do referenciado edital (e anexos) está compatível com a Lei de Licitações e Contratos e com o Decreto Estadual nº 36.184/2020, restando, pois, aprovada por esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Por ser mais apropriado, considerando a modalidade concorrência, embora não macule o certame, sugere-se a substituição da terminologia “Termo de Referência” por “Projeto Básico”.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame.

**É o parecer. *Sub Censura.***

**ENCAMINHAMENTO**

**Retornem-se os autos à CSL/SINFRA para conhecimento do presente parecer e demais deliberações a seu cargo.**

São Luís – MA, 22 de setembro de 2020.

  
**HERSON BRUNO LIRA CARO**  
 Chefe da Assessoria Jurídica/ASSJUR - SINFRA  
 ID: 00862720  
 OAB/MA 13.974



PMA-MA / CCL

**EM BRANCO**